

A Excelentíssima Sra.

GESANE MEDEIROS DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Pesquisa de preço estimada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

De acordo com o que foi solicitado no referido processo administrativo, foi realizada pesquisa de preços estimada pelo quantitativo do objeto requerido, nos termos do artigo 23 da lei nº 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações diretas, autarquias e fundacionais da união, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Ressaltamos que foram realizadas pesquisa de preços com as empresas: VIVAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, REALIZE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e I. M DE CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA, bem como, foi feito comparativo de preço com outros órgãos da administração pública, neste caso, a Prefeitura Municipal de Marapanim, Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, Prefeitura Municipal de Baião e Prefeitura Municipal de Medicilândia.

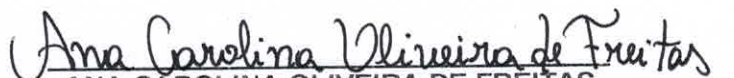
Seguem em anexo, mapa comparativo de preço, com o valor previamente estimado da contratação, com base nas pesquisas de preços realizadas, neste caso, o valor do Lote 01 é de R\$ 948.129,60 (Novecentos e Quarenta e Oito Mil, Cento e Vinte e Nove Reais e Sessenta Centavos) e do Lote 02 é de R\$ 81.312,00 (Oitenta e Um Mil e Trezentos e Doze Reais).

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, deve ser realizada o processo Administrativo para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Diante do exposto, submeto o presente despacho à apreciação da autoridade competente, para que se manifeste sobre a aprovação do valor estimado da contratação e a definição da modalidade, do tipo e do regime de execução da licitação, conforme o disposto no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Santo Antônio do Tauá/PA, 20 de fevereiro de 2025.


ANA CAROLINA OLIVEIRA DE FREITAS
SETOR DE COMPRAS

ITEM / ROTA	ENDEREÇO	INÍCIO	Nº DE ALUNOS	KM VIA ALTERN	DIAS / SEMANA	QUANT. ALUNOS	ATA FIM	ATA INÍC	ATA FIM	ATA INÍC	CONTRATO PPM	TEM	REALIZ	VIAZ	PREÇO VENDEDOR / KM	PREÇO MEDIO / MES	PREÇO TOTAL
1	MANHÃ	SÃO LUÍZ / BORRALHOS	41	100	22	2.200	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 16.360,00	R\$ 38.720,00
2	MANHÃ	SANTANA / FORTALEZA	26	70	22	1.540	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 13.552,00	R\$ 27.104,00
3	MANHÃ	SÃO JOSÉ / COCAL / FURO / TRACATELUA / REMEDIOS	46	70	22	1.540	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 13.552,00	R\$ 27.104,00
4	MANHÃ	SANTA MARIA / ESTÂNCIA / SÃO TOME / TROMBETAS	68	53,5	22	1.177	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 10.357,60	R\$ 20.715,20
5	MANHÃ	REMEDIOS / TRACATELUA / SÃO TOME / TROMBETAS	58	100	22	2.200	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 16.360,00	R\$ 38.720,00
6	MANHÃ	CAMPO LIMPO / TAPERINHA / BOM JESUS / EDEM / KM 28	46	198	22	4.356	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 38.332,80	R\$ 76.665,60
7	MANHÃ	KM 28 / LOTEAMENTO KM 28	25	80	22	1.760	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 15.488,00	R\$ 30.976,00
8	MANHÃ	CORAÇÃO DE JESUS	22	100	22	2.200	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 19.360,00	R\$ 38.720,00
9	MANHÃ	TV C / JOÃO COELHO / KM 25 / KM 28	15	128	22	2.816	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 24.780,80	R\$ 49.561,60
10	MANHÃ	KM 20 / KM 22 / KM 23 / KM 29	59	80	22	1.760	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 15.488,00	R\$ 30.976,00
11	MANHÃ	CAMPO CERRADO / KM 29	16	110	22	2.420	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 21.296,00	R\$ 42.592,00
12	MANHÃ	FREJO / FERREIRA PENA / 4ª TV / SÃO BRAZ	37	110	22	2.420	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 21.296,00	R\$ 42.592,00
13	MANHÃ	SOCOCO / 3ª TV / PA 242 / KM 12	38	140	22	3.080	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 27.104,00	R\$ 54.208,00
14	MANHÃ	VILA DO ESPÍRITO SANTO / BELÉM DO TAUÁ / BURANGA	41	80	22	1.760	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 15.488,00	R\$ 30.976,00
15	MANHÃ	PERPÉTUO SOCORRO - EOPARQUE - ESPERANÇA - XURUPITA - 5ª TV	128	28	22	576	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 5.068,80	R\$ 10.137,60
16	MANHÃ	BARRO BRANCO - PINA - BARCELONA - MORAES	121	16	22	352	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 3.097,60	R\$ 6.195,20
17	TARDE	SANTANA / FORTALEZA / LARANJAL / BORRALHOS	26	30	22	680	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 5.808,00	R\$ 11.616,00
18	MANHÃ	SÃO JOSÉ / COCAL / FURO / REMEDIOS	50	90	22	1.320	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 11.616,00	R\$ 23.232,00
19	TARDE	SÃO JOSÉ / COCAL / FURO / REMEDIOS	48	90	22	1.320	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 11.616,00	R\$ 23.232,00
20	TARDE	SANTA MARIA / ESTÂNCIA / TROMBETAS / SÃO TOME / REMEDIOS	21	107	22	2.354	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 20.715,20	R\$ 41.430,40
21	TARDE	SÃO TOME / TROMBETAS	57	30	22	680	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 5.808,00	R\$ 11.616,00
22	TARDE	CAMPO LIMPO / TAPERINHA / BOM JESUS / EDEM / KM 28	35	66	22	1.452	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 12.777,60	R\$ 25.555,20
23	TARDE	KM 29 / LOTEAMENTO KM 28	5	40	22	880	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 7.744,00	R\$ 15.488,00
24	TARDE	CORAÇÃO DE JESUS	12	100	22	2.200	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 18.360,00	R\$ 36.720,00
25	TARDE	TV C / JOÃO COELHO / KM 25 / KM 23	34	128	22	2.816	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 24.780,80	R\$ 49.561,60
26	TARDE	CAMPO CERRADO	25	55	22	1.210	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 10.648,00	R\$ 21.296,00
27	TARDE	SANTA ROSA / SOCOCO / 3ª TV / PA 242 / KM 12 / PA 140	38	70	22	1.540	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 13.552,00	R\$ 27.104,00
28	TARDE	BELÉM DO TAUÁ / BURANGA / VILA DO ESPÍRITO SANTO	7	55	22	1.210	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 10.648,00	R\$ 21.296,00
29	NOITE	SÃO JOSÉ / COCAL / FURO / REMEDIOS		80	22	1.320	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 11.616,00	R\$ 23.232,00
30	NOITE	CAMPO LIMPO / BOM JESUS / EDEM / TRIUNFO / KM 28 / KM 28 / KM 25 / KM 23	17	86	22	1.452	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 12.777,60	R\$ 25.555,20
31	NOITE	FREJO / FERREIRA PENA / KM 12 / PA 140	7	90	22	1.320	MÊS	2	R\$ 9,15	R\$ 10,20	R\$ 7,96	R\$ 8,72	R\$ 8,70	R\$ 8,95	R\$ 8,80	R\$ 11.616,00	R\$ 23.232,00
TOTAL DO LOTE 1 - ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO																	R\$ 474.064,80

TOTAL DO LOTE 1 - ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIARIO

LOTE 02 - ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL																	
ITEM ROTA	HORARIO	VINCULO	PRAT.	SPTS SEMANAIS	HORAS SEMANAIS	VAL LITROS/MS	HORA MS	UND.	QUANT	ATA PNE	ATA PNE	ATA PNE	RESALDA	UNID.	PREÇO VENDEDOR R\$	PREÇO MÉDIO R\$	PREÇO TOTAL
1	MANHÃ	FURO DO BAIXO	BORRALHOS	15	6	22	132	MES	2	R\$ 120,00	R\$ 64,29	R\$ 80,00	R\$ 75,00	R\$ 78,50	R\$ 77,00	R\$ 10 164,00	R\$ 20 328,00
2	MANHÃ	FORTALEZA	TAJAGUIU	15	6	22	132	MES	2	R\$ 120,00	R\$ 64,29	R\$ 80,00	R\$ 75,00	R\$ 78,50	R\$ 77,00	R\$ 10 164,00	R\$ 20 328,00
3	MANHÃ	FURO DO BAIXO	TAJAGUIU	9	6	22	132	MES	2	R\$ 120,00	R\$ 64,29	R\$ 80,00	R\$ 75,00	R\$ 78,50	R\$ 77,00	R\$ 10 164,00	R\$ 20 328,00
4	MANHÃ	LANCHA OFICIAL	FURO DO BAIXO - DN LÚCIA	12	6	22	132	MES	2	R\$ 120,00	R\$ 64,29	R\$ 80,00	R\$ 75,00	R\$ 78,50	R\$ 77,00	R\$ 10 164,00	R\$ 20 328,00
TOTAL DO LOTE 02 - ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL																	
528																	
R\$ 40.655,00																	
R\$ 81.312,00																	



I. M. CARVALHO
EMPREENDIMENTOS LTDA

Rua Domingos Marreiros, 49, Ed. Village Empresarial; Fátima Belém, PA, CEP 66.060-162
CNPJ: 09.393.573/0001-05 e-mail: imcarvalhoempreendimentos@gmail.com

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR												
LOTE 01 - ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR												
ITEM/ROTA	HORÁRIOS	INICIAL	FINAL	Nº DE ALUNOS	KM DIA	DIAS LETIVOS/MÊS	KM/MÊS	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT./KM	PREÇO UNIT./MÊS	PREÇO TOTAL
1	MANHÃ	SÃO LUIZ / BORRALHOS	TAUÁ	41	100	22	2.200	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 19.800,00	R\$ 39.600,00
2	MANHÃ	SANTANA / FORTALEZA	TAUÁ	26	70	22	1.540	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 13.860,00	R\$ 27.720,00
3	MANHÃ	SÃO JOSÉ / COCAL / FURO / TRACUATEUA / RÉMEDIOS	TAUÁ	46	70	22	1.540	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 13.860,00	R\$ 27.720,00
4	MANHÃ	SANTA MARIA / ESTÂNCIA / SÃO TOMÉ / TROMBETAS	TAUÁ	68	53,5	22	1.177	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 10.593,00	R\$ 21.186,00
5	MANHÃ	REMEDIOS / TRACUATEUA / SÃO TOMÉ / TROMBETAS	SANTA MARIA	58	100	22	2.200	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 19.800,00	R\$ 39.600,00
6	MANHÃ	CAMPO LIMPO / TAPERINHA / BOM JESUS / EDEM / KM 29 / KM 28	TAUÁ	46	198	22	4.356	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 39.204,00	R\$ 78.408,00

**I. M. CARVALHO
EMPREENDEIMENTOS LTDA**

Rua Domingos Marreiros, 49, Ed. Village Empresarial, Fátima Belém, PA, CEP 66.060-162
CNPJ: 09.393.573/0001-05 e-mail: imcarvalhoemprendimentos@gmail.com

7	MANHÃ	KM 29 / LOTEAMENTO KM 28	TAUÁ	25	80	22	1.760	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 15.840,00	R\$ 31.680,00
8	MANHÃ	CORAÇÃO DE JESUS	TAUÁ	22	100	22	2.200	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 19.800,00	R\$ 39.600,00
9	MANHÃ	TV C / JOÃO COELHO / KM 25 / KM 29	TAUÁ	15	128	22	2.816	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 25.344,00	R\$ 50.688,00
10	MANHÃ	KM 20 / KM 22 / KM 23 / KM 29	TAUÁ	59	80	22	1.760	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 15.840,00	R\$ 31.680,00
11	MANHÃ	CAMPO CERRADO / KM 29	TAUÁ	16	110	22	2.420	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 21.780,00	R\$ 43.560,00
12	MANHÃ	FREIO / FERREIRA PENA / 4ª TV / SÃO BRAZ	TAUÁ	37	110	22	2.420	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 21.780,00	R\$ 43.560,00
13	MANHÃ	SOCOCO / 3ª TV / PA 242 / KM 12	TAUÁ	38	140	22	3.080	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 27.720,00	R\$ 55.440,00
14	MANHÃ	VILA DO ESPÍRITO SANTO / BELÉM DO TAUÁ / BURANGA	TAUÁ	41	80	22	1.760	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 15.840,00	R\$ 31.680,00
15	MANHÃ	PERPÉTUO SOCORRO - ECOPARQUE - ESPERANÇA - XURUPITA - 5ª TV	TAUÁ	128	26	22	576	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 5.184,00	R\$ 10.368,00
16	MANHÃ	BARRO BRANCO - PINA - BARCELONA - MORAESÃO	TAUÁ	121	16	22	352	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 3.168,00	R\$ 6.336,00
17	TARDE	SANTANA / FORTALEZA / LARANJAL / BORRALHOS	TAUÁ	26	30	22	660	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 5.940,00	R\$ 11.880,00
18	MANHÃ	SÃO JOSÉ / COCAL / FURO / REMÉDIOS	TRACUATEUA	50	60	22	1.320	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 11.880,00	R\$ 23.760,00
19	TARDE	SÃO JOSÉ / COCAL / FURO / REMÉDIOS	TRACUATEUA	48	60	22	1.320	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 11.880,00	R\$ 23.760,00

**I. M. CARVALHO
EMPREENHIMENTOS LTDA**

Rua Domingos Marreiros, 49, Ed. Village Empresarial; Fátima Belém, PA, CEP 66.060-162
CNPJ: 09.393.573/0001-05 e-mail: imcarvalhoemprehimentos@gmail.com

20	TARDE	SANTA MARIA / ESTÂNCIA / TROMBETAS / SÃO TOMÉ / REMÉDIOS	TAUÁ	21	107	22	2.354	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 21.186,00	R\$ 42.372,00
21	TARDE	SÃO TOMÉ / TROMBETAS	SANTA MARIA	57	30	22	660	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 5.940,00	R\$ 11.880,00
22	TARDE	CAMPO LIMPO / TAPERINHA / BOM JESUS / EDEM / KM 29 / KM 28	TAUÁ	35	66	22	1.452	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 13.068,00	R\$ 26.136,00
23	TARDE	KM 29 / LOTEAMENTO KM 28	TAUÁ	5	40	22	880	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 7.920,00	R\$ 15.840,00
24	TARDE	CORAÇÃO DE JESUS	TAUÁ	12	100	22	2.200	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 19.800,00	R\$ 39.600,00
25	TARDE	TV C / JOÃO COELHO / KM 25 / KM 23	TAUÁ	34	128	22	2.816	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 25.344,00	R\$ 50.688,00
26	TARDE	CAMPO CERRADO	TAUÁ	25	55	22	1.210	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 10.890,00	R\$ 21.780,00
27	TARDE	SANTA ROSA / SOCOCO / 3ª TV / PA 242 / KM 12 / PA 140	TAUÁ	38	70	22	1.540	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 13.860,00	R\$ 27.720,00
28	TARDE	BELÉM DO TAUÁ / BURANGA / VILA DO ESPÍRITO SANTO	TAUÁ	7	55	22	1.210	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 10.890,00	R\$ 21.780,00
29	NOITE	SÃO JOSÉ / COCAL / FURO / REMÉDIOS	TRACUATEUA		60	22	1.320	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 11.880,00	R\$ 23.760,00
30	NOITE	CAMPO LIMPO / BOM JESUS / EDEM / TRIUNFO / KM 29 / KM 28 / KM 25 / KM 23	TAUÁ	17	66	22	1.452	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 13.068,00	R\$ 26.136,00
31	NOITE	FREJO / FERREIRA PENA / KM 12 / PA 140	TAUÁ	7	60	22	1.320	MÊS	2	R\$ 9,00	R\$ 11.880,00	R\$ 23.760,00

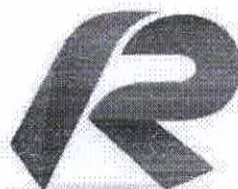
**I. M. CARVALHO
EMPREENHIMENTOS LTDA**

Rua Domingos Marreiros, 49, Ed. Village Empresarial; Fátima Belém, PA, CEP 66.060-162
CNPJ: 09.393.573/0001-05 e-mail: imcarvalhoemprehimentos@gmail.com

TOTAL DO LOTE 1 - ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIARIO											
LOTE 02 - ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL											
ITEM/ROTA	HORÁRIOS	INICIAL	FINAL	Nº DE ALUNOS	HORA DIA	DIAS LETIVOS/MÊS	HORA/MÊS	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT./H	PREÇO UNIT./MÊS
1	MANHÃ	FURO DO BAIXO	BORRALHOS	15	6	22	132	MÊS	2	R\$ 80,00	R\$ 10.560,00
2	MANHÃ	TAUÁGIJU	FORTALEZA	15	6	22	132	MÊS	2	R\$ 80,00	R\$ 10.560,00
3	MANHÃ	TAUÁGIJU	FURO DO BAIXO	9	6	22	132	MÊS	2	R\$ 80,00	R\$ 10.560,00
4	MANHÃ	LANCHA OFICIAL	FURO DO BAIXO - DN LÚCIA	12	6	22	132	MÊS	2	R\$ 80,00	R\$ 10.560,00
TOTAL DO LOTE 02 - ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL								528			R\$ 42.240,00
											R\$ 484.839,00
											R\$ 969.678,00

BELÉM, 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

I M DE CARVALHO
EMPREENHIMENTOS
LTDA:09393573000105
Assinado de forma digital por I M DE CARVALHO
EMPREENHIMENTOS
LTDA:09393573000105
I.M DE CARVALHO EMPREENHIMENTOS LTDA
CNPJ: 09.393.573/0001-05



REALIZE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ/PA

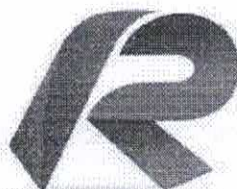
A empresa REALIZE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 12.513.911/0001-00, com sede na Rod. Dos Trabalhadores, nº 1500 – Ed. Cristal sala 711 – Bloco Health – Bairro: Parque Verde – CEP: 66.635-894, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR												
LOTE 01- ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR												
ITEM ROTA	HORÁRIOS	INICIAL	FINAL	Nº DE ALUNOS	KM DIA	DIAS LETIVO S/MÊS	KM/ MÊS	UND.	QUA NT.	PREÇO UNIT. /KM	PREÇO UNIT./MÊS	PREÇO TOTAL
1	MANHÃ	SÃO LUIZ / BORRALHOS	TAUÁ	41	100	22	2.200	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 19.360,00	R\$ 38.720,00
2	MANHÃ	SANTANA / FORTALEZA	TAUÁ	26	70	22	1.540	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 13.552,00	R\$ 27.104,00
3	MANHÃ	SÃO JOSÉ / COCAL / FURO / TRACUATEUA / RÉMEDIOS	TAUÁ	46	70	22	1.540	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 13.552,00	R\$ 27.104,00
4	MANHÃ	SANTA MARIA / ESTÂNCIA / SÃO TOMÉ / TROMBETAS	TAUÁ	68	53,5	22	1.177	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 10.357,60	R\$ 20.715,20
5	MANHÃ	REMEDIOS / TRACUATEUA / SÃO TOMÉ / TROMBETAS	SANTA MARIA	58	100	22	2.200	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 19.360,00	R\$ 38.720,00
6	MANHÃ	CAMPO LIMPO / TAPERINHA / BOM JESUS / EDEM / KM 29 / KM 28	TAUÁ	46	198	22	4.356	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 38.332,80	R\$ 76.665,60
7	MANHÃ	KM 29 / LOTEAMENTO KM 28	TAUÁ	25	80	22	1.760	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 15.488,00	R\$ 30.976,00
8	MANHÃ	CORAÇÃO DE JESUS	TAUÁ	22	100	22	2.200	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 19.360,00	R\$ 38.720,00
9	MANHÃ	TV C / JOÃO COELHO / KM 25 / KM 29	TAUÁ	15	128	22	2.816	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 24.780,80	R\$ 49.561,60
10	MANHÃ	KM 20 / KM 22 / KM 23 / KM 29	TAUÁ	59	80	22	1.760	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 15.488,00	R\$ 30.976,00
11	MANHÃ	CAMPO CERRADO / KM 29	TAUÁ	16	110	22	2.420	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 21.296,00	R\$ 42.592,00
12	MANHÃ	FREJO / FERREIRA PENA / 4ª TV / SÃO BRAZ	TAUÁ	37	110	22	2.420	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 21.296,00	R\$ 42.592,00
13	MANHÃ	SOCOCO / 3ª TV / PA 242 / KM 12	TAUÁ	38	140	22	3.080	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 27.104,00	R\$ 54.208,00
14	MANHÃ	VILA DO ESPÍRITO SANTO / BELÉM DO TAUÁ / BURANGA	TAUÁ	41	80	22	1.760	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 15.488,00	R\$ 30.976,00



REALIZE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

15	MANHÃ	PERPÉTUO SOCORRO - ECOPARQUE - ESPERANÇA - XURUPITA - 5º TV	TAUÁ	128	26	22	576	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 5.068,80	R\$ 10.137,60
16	MANHÃ	BARRO BRANCO - PINA - BARCELONA - MORAESÃO	TAUÁ	121	16	22	352	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 3.097,60	R\$ 6.195,20
17	TARDE	SANTANA / FORTALEZA / LARANJAL / BORRALHOS	TAUÁ	26	30	22	660	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 5.808,00	R\$ 11.616,00
18	MANHÃ	SÃO JOSÉ / COCAL / FURO / REMÉDIOS	TRACU ATEUA	50	60	22	1.320	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 11.616,00	R\$ 23.232,00
19	TARDE	SÃO JOSÉ / COCAL / FURO / REMÉDIOS	TRACU ATEUA	48	60	22	1.320	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 11.616,00	R\$ 23.232,00
20	TARDE	SANTA MARIA / ESTÂNCIA / TROMBETAS / SÃO TOMÉ / REMÉDIOS	TAUÁ	21	107	22	2.354	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 20.715,20	R\$ 41.430,40
21	TARDE	SÃO TOMÉ / TROMBETAS	SANTA MARIA	57	30	22	660	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 5.808,00	R\$ 11.616,00
22	TARDE	CAMPO LIMPO / TAPERINHA / BOM JESUS / EDEM / KM 29 / KM 28	TAUÁ	35	66	22	1.452	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 12.777,60	R\$ 25.555,20
23	TARDE	KM 29 / LOTEAMENTO KM 28	TAUÁ	5	40	22	880	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 7.744,00	R\$ 15.488,00
24	TARDE	CORAÇÃO DE JESUS	TAUÁ	12	100	22	2.200	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 19.360,00	R\$ 38.720,00
25	TARDE	TV C / JOÃO COELHO / KM 25 / KM 23	TAUÁ	34	128	22	2.816	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 24.780,80	R\$ 49.561,60
26	TARDE	CAMPO CERRADO	TAUA	25	55	22	1.210	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 10.648,00	R\$ 21.296,00
27	TARDE	SANTA ROSA / SOCOCO / 3ª TV / PA 242 / KM 12 / PA 140	TAUÁ	38	70	22	1.540	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 13.552,00	R\$ 27.104,00
28	TARDE	BELEM DO TAUÁ / BURANGA / VILA DO ESPÍRITO SANTO	TAUÁ	7	55	22	1.210	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 10.648,00	R\$ 21.296,00
29	NOITE	SÃO JOSÉ / COCAL / FURO / REMÉDIOS	TRACU ATEUA		60	22	1.320	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 11.616,00	R\$ 23.232,00
30	NOITE	CAMPO LIMPO / BOM JESUS / EDEM / TRIUNFO / KM 29 / KM 28 / KM 25 / KM 23	TAUÁ	17	66	22	1.452	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 12.777,60	R\$ 25.555,20
31	NOITE	FREJO / FERREIRA PENA / KM 12 / PA 140	TAUÁ	7	60	22	1.320	MÊS	2	R\$ 8,80	R\$ 11.616,00	R\$ 23.232,00
TOTAL DO LOTE 1 - ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO								53.871			R\$ 474.064,80	R\$ 948.129,60



REALIZE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

LOTE 02 - ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL												
ITEM ROTA	HORARIOS	INICIAL	FINAL	Nº DE ALUN OS	HO RA DIA	DIAS LETIVO S/MÊS	HOR A/ MÊS	UND.	QUA NT.	PREÇO UNIT/H	PREÇO UNIT/MÊS	PREÇO TOTAL
1	MANHÃ	FURO DO BAIXO	BORRA LIOS	15	6	22	132	MÊS	2	R\$ 77,00	R\$ 10.164,00	R\$ 20.328,00
2	MANHÃ	TAUÁGIJU	FORTA LEZA	15	6	22	132	MÊS	2	R\$ 77,00	R\$ 10.164,00	R\$ 20.328,00
3	MANHÃ	TAUÁGIJU	FURO DO BAIXO	9	6	22	132	MÊS	2	R\$ 77,00	R\$ 10.164,00	R\$ 20.328,00
4	MANHÃ	LANCHA OFICIAL	FURO DO BAIXO - DN LÚCIA	12	6	22	132	MÊS	2	R\$ 77,00	R\$ 10.164,00	R\$ 20.328,00
TOTAL DO LOTE 02 - ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL							528				R\$ 40.656,00	R\$ 81.312,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) Dias.

Prazo de Entrega: é conforme cronograma da secretaria acompanhado da nota de empenho/ordem de compra.

Condições pagamento: 30 dias com empenho.

Em nossos preços já estão inclusos todas as despesas e encargos como: IPI, ICMS, ETC.

Os dados bancários de nossa empresa são: C6 S.A, Agência 0001 e Conta Corrente 25726074-9.

Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e Indireto, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro.

Até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento.

Comprometo-me a cumprir rigorosamente os prazos de entrega.

Atenciosamente,

Belém-Pa, 19 de Fevereiro de 2025.


REALIZE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 12.513.911/0001-00
CPF: 004.309.252-71 Rg: 5610999 SSP/PA



PROPOSTA COMERCIAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR												
LOTE 01- ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR												
ITEM/ROTA	HORÁRIOS	INICIAL	FINAL	Nº DE ALUNOS	KM DIA	DIAS LETIVOS/MÊS	KM/MÊS	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT./KM	PREÇO UNIT./MÊS	PREÇO TOTAL
1	MANHÃ	SÃO LUIZ / BORRALHOS	TAUÁ	41	100	22	2.200	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 19.690,00	R\$ 39.380,00
2	MANHÃ	SANTANA / FORTALEZA	TAUÁ	26	70	22	1.540	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 13.783,00	R\$ 27.566,00
3	MANHÃ	SÃO JOSÉ / COCAL / FURO / TRACUATEUA / RÉMEDIOS	TAUÁ	46	70	22	1.540	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 13.783,00	R\$ 27.566,00
4	MANHÃ	SANTA MARIA / ESTÂNCIA / SÃO TOMÉ / TROMBETAS	TAUÁ	68	53,5	22	1.177	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 10.534,15	R\$ 21.068,30
5	MANHÃ	REMEDIOS / TRACUATEUA / SÃO TOMÉ / TROMBETAS	SANTA MARIA	58	100	22	2.200	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 19.690,00	R\$ 39.380,00
6	MANHÃ	CAMPO LIMPO / TAPERINHA / BOM JESUS / EDEM / KM 29 / KM 28	TAUÁ	46	198	22	4.356	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 38.986,20	R\$ 77.972,40
7	MANHÃ	KM 29 / LOTEAMENTO KM 28	TAUÁ	25	80	22	1.760	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 15.752,00	R\$ 31.504,00
8	MANHÃ	CORAÇÃO DE JESUS	TAUÁ	22	100	22	2.200	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 19.690,00	R\$ 39.380,00
9	MANHÃ	TV C / JOÃO COELHO / KM 25 / KM 29	TAUÁ	15	128	22	2.816	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 25.203,20	R\$ 50.406,40
10	MANHÃ	KM 20 / KM 22 / KM 23 / KM 29	TAUÁ	59	80	22	1.760	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 15.752,00	R\$ 31.504,00
11	MANHÃ	CAMPO CERRADO / KM 29	TAUÁ	16	110	22	2.420	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 21.659,00	R\$ 43.318,00
12	MANHÃ	FREJO / FERREIRA PENA / 4ª TV / SÃO BRAZ	TAUÁ	37	110	22	2.420	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 21.659,00	R\$ 43.318,00

13	MANHÃ	SOCOCO / 3ª TV / PA 242 / KM 12	TAUÁ	38	140	22	3.080	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 27.566,00	R\$ 55.132,00
14	MANHÃ	VILA DO ESPÍRITO SANTO / BELÉM DO TAUÁ / BURANGA	TAUÁ	41	80	22	1.760	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 15.752,00	R\$ 31.504,00
15	MANHÃ	PERPÉTUO SOCORRO - ECOPARQUE - ESPERANÇA - XURUPITA -5ª TV	TAUÁ	128	26	22	576	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 5.155,20	R\$ 10.310,40
16	MANHÃ	BARRO BRANCO - PINA - BARCELONA - MORAESÃO	TAUÁ	121	16	22	352	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 3.150,40	R\$ 6.300,80
17	TARDE	SANTANA / FORTALEZA / LARANJAL / BORRALHOS	TAUÁ	26	30	22	660	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 5.907,00	R\$ 11.814,00
18	MANHÃ	SÃO JOSÉ / COCAL / FURO / REMÉDIOS	TRACUATE UA	50	60	22	1.320	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 11.814,00	R\$ 23.628,00
19	TARDE	SÃO JOSÉ / COCAL / FURO / REMÉDIOS	TRACUATE UA	48	60	22	1.320	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 11.814,00	R\$ 23.628,00
20	TARDE	SANTA MARIA / ESTÂNCIA / TROMBETAS / SÃO TOMÉ / REMÉDIOS	TAUÁ	21	107	22	2.354	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 21.068,30	R\$ 42.136,60
21	TARDE	SÃO TOME / TROMBETAS	SANTA MARIA	57	30	22	660	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 5.907,00	R\$ 11.814,00
22	TARDE	CAMPO LIMPO / TAPERINHA / BOM JESUS / EDEM / KM 29 / KM 28	TAUÁ	35	66	22	1.452	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 12.995,40	R\$ 25.990,80
23	TARDE	KM 29 / LOTEAMENTO KM 28	TAUÁ	5	40	22	880	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 7.876,00	R\$ 15.752,00
24	TARDE	CORAÇÃO DE JESUS	TAUÁ	12	100	22	2.200	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 19.690,00	R\$ 39.380,00
25	TARDE	TV C / JOÃO COELHO / KM 25 / KM 23	TAUÁ	34	128	22	2.816	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 25.203,20	R\$ 50.406,40
26	TARDE	CAMPO CERRADO	TAUA	25	55	22	1.210	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 10.829,50	R\$ 21.659,00

27	TARDE	SANTA ROSA / SOCOCO / 3ª TV / PA 242 / KM 12 / PA 140	TAUÁ	38	70	22	1.540	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 13.783,00	R\$ 27.566,00
28	TARDE	BELÉM DO TAUÁ / BURANGA / VILA DO ESPÍRITO SANTO	TAUÁ	7	55	22	1.210	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 10.829,50	R\$ 21.659,00
29	NOITE	SÃO JOSÉ / COCAL / FURO / REMÉDIOS	TRACUATE UA		60	22	1.320	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 11.814,00	R\$ 23.628,00
30	NOITE	CAMPO LIMPO / BOM JESUS / EDEM / TRIUNFO / KM 29 / KM 28 / KM 25 / KM 23	TAUÁ	17	66	22	1.452	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 12.995,40	R\$ 25.990,80
31	NOITE	FREJO / FERREIRA PENA / KM 12 / PA 140	TAUÁ	7	60	22	1.320	MÊS	2	R\$ 8,95	R\$ 11.814,00	R\$ 23.628,00
TOTAL DO LOTE 1 - ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR RODOVIÁRIO											R\$ 482.145,45	R\$ 964.290,90
LOTE 02 - ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL												
ITEM/ROTA	HORÁRIO	INICIAL	FINAL	Nº DE ALUNOS	HORA DIA	DIAS LETIVOS/MÊS	HORA/MÊS	UND.	QUANT.	PREÇO UNIT./H	PREÇO UNIT./MÊS	PREÇO TOTAL
1	MANHÃ	FURO DO BAIXO	BORRALH OS	15	6	22	132	MÊS	2	R\$ 78,50	R\$ 10.362,00	R\$ 20.724,00
2	MANHÃ	TAUÁGIJU	FORTALEZ A	15	6	22	132	MÊS	2	R\$ 78,50	R\$ 10.362,00	R\$ 20.724,00
3	MANHÃ	TAUÁGIJU	FURO DO BAIXO	9	6	22	132	MÊS	2	R\$ 78,50	R\$ 10.362,00	R\$ 20.724,00
4	MANHÃ	LANCHA OFICIAL	FURO DO BAIXO - DN LÚCIA	12	6	22	132	MÊS	2	R\$ 78,50	R\$ 10.362,00	R\$ 20.724,00
TOTAL DO LOTE 02 - ROTA DO TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL											R\$ 41.448,00	R\$ 82.896,00



Declara a empresa que estão inclusos no (s) preço (s) da presente cotação, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na comercialização do material/prestação de serviços.

Validade da Proposta: 60 Dias

Dados Bancários

Banco do Brasil

Agência: 3024-4

C/C: 45984-4

Belém-Pa, 20 de Fevereiro de 2025.

Marco Antonio Figueiredo Junior

VIVAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 40.597.432/0001-46

Representante legal: MARCO ANTONIO T. GAVINHO

RG: 2434786 SSP/PA / CPF: 449.561.772-91



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048 2023 PE SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024

Ao(s) 25 dia(s) do mês de Janeiro do ano de 2024, o(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MEDICILÂNDIA**, CNPJ 28.368.870/0001-37, com sede na Travessa Dom Eurico, nº 1035, Centro, Medicilândia-PA, neste ato representado pelo Sr. MARCELO BORGES DO EGITO, Secretário Municipal de Educação; **FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA**, CNPJ 30.406.403/0001-04, com sede na Travessa Dom Eurico, nº 1035, Centro, Medicilândia-PA, neste ato representado pelo Sr. MARCELO BORGES DO EGITO, Secretário Municipal de Educação, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 048 2023 PE SRP**, **RESOLVE** registrar os preços para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Medicilândia, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MEDICILÂNDIA”**, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de **Pregão nº 048 2023 PE SRP**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

2.1. A licitante vencedora se obriga a manter a qualidade da execução dos serviços quando os mesmos não corresponderem ao descrito no Anexo I do presente edital e na Ata de Registro de Preços e o local de entrega será informado pelo Setor de Compras.

2.2. A Empresa Vencedora estará obrigada a atender a todas as solicitações expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

2.3. A Empresa Vencedora responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione ao(à) Administração Pública ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

2.4. Constatadas irregularidades no objeto registrado, a Contratante poderá:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, e, em virtude dos serviços objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente registrado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, e, em virtude dos serviços objeto do presente, deverá ser efetuada de imediato, mantido o preço inicialmente registrado.

2.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos e demais encargos decorrentes da prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1. A adjudicatária deverá apresentar fatura/nota fiscal dos serviços prestados, informando todos os dados de acordo com o empenho, sendo que, o(a) Administração Pública efetuará o pagamento, em 30 (trinta) dias úteis após a execução dos serviços.

3.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

3.3. O(A) Administração Pública não efetuará pagamento através de cobrança bancária, os pagamentos serão efetuados nas modalidades ordem de pagamento bancária ou Duplicata em carteira.

3.4. A municipalidade se reserva no direito de compensação de eventuais débitos de qualquer natureza do contratado para com a fazenda municipal, não podendo essa compensação mensal ultrapassar 30% dos valores que o contratado tenha a receber desta Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

4.2. O encerramento desta ata, na hipótese prevista acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as obrigações eventualmente pendentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, previsto para a denúncia da Ata de Registro de Preços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es), observadas as disposições nos moldes do artigo 17 e seguintes do Decreto Federal nº 7.892/2013.

5.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor/prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. Não haverá reajuste ou realinhamento de preço durante a vigência do Registro, tendo como justificativa a variação do preço com base em notas fiscais de compra.

5.8. DA RESCISÃO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.8.1. As hipóteses de rescisão do ajuste, bem como a disciplina aplicável em tais casos, são aquelas previstas no instrumento de Contrato, nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993 e na Ata de Registro de Preços.

5.8.2. O registro do fornecedor/prestador será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste item, será formalizado por despacho, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público; ou

II - A pedido do fornecedor.

5.8.5. A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos será feita mediante correspondência ao fornecedor e que fará parte integrante dos autos que deram origem ao registro de preços.

5.8.6. No caso de não localização do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, ou outro meio de comunicação através do qual se dá publicidade dos atos oficiais do município por duas (02) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.8.7. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo de validade do registro de preços, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no edital, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

6.2.1. Apresentar documentação falsa;

6.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.2.3. Não mantiver a proposta;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



6.2.4. Cometer fraude fiscal;

6.2.5. Comportar-se de modo inidôneo.

6.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços celebrado entre o (a) Administração Pública e a licitante;

6.3.3. No caso de reincidência de qualquer uma das infrações e sem prejuízo da finalidade prevista no item anterior, incorrerá a futura contratada em:

6.3.4. Multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre valor global da Ata de Registro de Preços;

6.3.5. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

6.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

6.5. A aplicação de qualquer penalidade prevista realizar-se-á em processo administrativo que, assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.7. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Ata de Registro de Preços.

6.8. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado em Anexo, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº 048 2023 PE SRP.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



7.2. Em cada fornecimento de material decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 048 2023 PE SRP que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7.3. A presente licitação onerará as dotações orçamentárias dos anos de 2024 e 2025.

CLÁUSULA OITAVA - MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE DA CONTRATADA.

8.1. Obriga-se a contratada em manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1. Se obriga a executar os serviços objeto desse certame de acordo com as determinações apresentadas pela CONTRATANTE.

9.1.2. Fica obrigada a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as qualificações e habilitações inerentes ao objeto contratual e as exigidas pela Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.3. Fica obrigado a entregar os serviços contratados desse certame, em perfeito estado (sem nenhum tipo dano);

9.1.4. Deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer fato a normal que porventura venha ocorrer ao prestar os serviços objeto desse certame;

9.1.5. Deverá prestar os serviços, objeto desta licitação, num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviços (Empenho), no local indicado pelo Setor de Compras;

9.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

9.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

9.1.8. As embalagens primárias e secundárias não podem apresentar defeitos que comprometam a qualidade e conservação do alimento, devem ser adequadas à natureza do alimento, às condições de armazenamento e de transporte;

9.1.9. O rótulo deve conter obrigatoriamente as seguintes informações: nome completo do alimento, marca,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



data de fabricação e prazo de validade, nome e endereço do fabricante, peso, sigla e n.º do registro em vigência no órgão competente;

9.1.10. O rótulo da embalagem secundária deve apresentar: nome completo do alimento marca e peso.

9.1.11. Todos os serviços deverão estar de acordo com as NOTAS específicas.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.2.1. Fornecer as informações ou esclarecimentos de documentos e locais para que possa prestar os serviços objeto desse certame.

9.2.2. Comunicar, por escrito, qualquer tipo de ocorrência à licitante vencedora quando de sua ocorrer.

9.2.3. Comunicar à licitante vencedora quaisquer alterações relativas a prestação dos serviços objeto desse certame.

9.2.4. Notificar a vencedora por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

10.1. A execução da presente Ata de Registro de Preços será regida pela Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Federal n.º 7.892, bem como, de forma subsidiária, a Lei Federal n.º 8.666/93, e demais disposições legais pertinentes à espécie que servirão inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais da prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n.º 7892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Medicilândia, Estado do Pará, para dirimir dúvidas sobre esta Ata de Registro de Preços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



12.2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Ata de Registro de preços, a qual faz parte integrante às propostas da CONTRATADA aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

MEDICILÂNDIA-PA, 25 de Janeiro de 2024

MARCELO BORGES DO EGITO:75413329334
Assinado de forma digital
por MARCELO BORGES
DO EGITO:75413329334

MARCELO BORGES DO EGITO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MEDICILÂNDIA
CNPJ 28.368.870/0001-37
CONTRATANTE

MARCELO BORGES DO EGITO:75413329334
Assinado de forma digital
por MARCELO BORGES
DO EGITO:75413329334

MARCELO BORGES DO EGITO
FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA
CNPJ 30.406.403/0001-04
CONTRATANTE

S L C LOCACOES DE VEICULOS
Assinado de forma digital por
S L C LOCACOES DE VEICULOS
LTDA:37571778000160

S L C LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA
C.N.P.J. nº 37.571.778/0001-60

CONTRATADO
EXITO SERVICOS E INTERMEDIACOES
Assinado de forma digital por EXITO
SERVICOS E INTERMEDIACOES
LTDA:27810369000116
EXITO SERVICOS & INTERMEDIACOES LTDA
C.N.P.J. nº 27.810.369/0001-16

CONTRATADO
COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE MEDICILANDIA:36158169000111
Assinado de forma digital por
COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR
DE MEDICILANDIA:36158169000111
COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE MEDICILANDIA
C.N.P.J. nº 36.158.169/0001-11

CONTRATADO

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



M S DE ARAUJO
LTDA:21598063000161

Assinado de forma
digital por M S DE
ARAUJO
LTDA:21598063000
161

M S DE ARAUJO LTDA
C.N.P.J. nº 21.598.063/0001-61
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 048 2023 PE SRP

ENCARTE

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MEDICILÂNDIA, FUNDO DE MANUT.E DESENV. DO ENSINO DA EDUC.BÁSICA e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 048 2023 PE SRP.

Empresa: COOPERATIVA DE TRANSPORTE ESCOLAR DE MEDICILÂNDIA; C.N.P.J. nº 36.158.169/0001-11, estabelecida à RUA TIRADENTES, 1031, SALA 01, CENTRO, Medicilândia PA, (93) 99146-4973, representada neste ato pelo Sr(a). LUCIANI ROBERTO DE ASSIS OLIVEIRA, C.F.E. nº 275.913.078-94, R.G. nº 3402168 DC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ROTA 01-COMUNIDADE DO KM 75 SUL PARA EMEF RUI BARBOSA - Marca.: MARCOPOLO - MICROONIBUS Veículo tipo ônibus, capacidade mínima de 44 passageiros. Turnos: Manhã e Noite.	QUILÔMETRO	24,200.00	10,300	249.260,00
00006	ROTA 06-COMUNIDADE DO KM 70 VICINAL SUL P/ EMEF RU I BARBOSA - Marca.: VOLARE - MICROONIBUS Veículo tipo microônibus, capacidade mínima de 23 passageiros. Turnos: Manhã e Tarde e Noite	QUILÔMETRO	23,100.00	10,450	241.395,00
00011	ROTA 11-COMUNIDADE DO KM 95 VICINAL NORTE P/ESCOLA EMEF MAGALHÃES - Marca.: M. BENZ - MICROONIBUS Veículo tipo microônibus, capacidade mínima de 23 passageiros. Turnos: Tarde	QUILÔMETRO	17,600.00	10,450	183.920,00
00012	ROTA 12-COMUNIDADE DO KM 130 VICINAL NORTE P/EMEF LIBERDADE II - Marca.: VOLARE - MICROONIBUS Veículo tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros. Turnos: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	13,640.00	10,450	142.538,00
00013	ROTA 13-COMUNIDADE DO KM 95 VICINAL NORTE P/ ESCOLA MAGALHÃES - Marca.: M. BENZ - MICROONIBUS Veículo tipo microônibus, capacidade mínima de 23 passageiros. Turno: Manhã	QUILÔMETRO	23,100.00	10,450	241.395,00
00016	ROTA 16-COMUNIDADE DO KM 110 VICINAL NORTE P/EMEF VITORIA REGIA - Marca.: VOLARE - MICROONIBUS Veículo tipo microônibus, capacidade mínima de 24 passageiros. Turnos: Manhã	QUILÔMETRO	24,200.00	10,300	249.260,00
00017	ROTA 17-COMUNIDADE DO KM 115 VICINAL NORTE P/EMEF NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Marca.: VOLARE - MICROONIBUS Veículo tipo microônibus, capacidade mínima de 24 passageiros. Turno: Tarde	QUILÔMETRO	24,200.00	10,300	249.260,00
00018	ROTA 18- COMUNIDADE KM 110 NORTE P/EMEF RIO DA PRAIA - Marca.: COMITIL - MICROONIBUS Veículo tipo microônibus, capacidade mínima de 42 passageiros. Turno: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	22,000.00	10,200	224.400,00
00019	ROTA 19-COMUNIDADE DO KM 130 VICINAL NORTE P/EMEF LIBERDADE II FUNDO - Marca.: VOLARE - MICROONIBUS Veículo tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros. Turnos: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	18,040.00	10,200	184.008,00
00020	ROTA 20-COMUNIDADE DO KM 105 VICINAL NORTE P/EMEF VITORIA REGIA - Marca.: VOLARE - MICROONIBUS Veículo tipo microônibus, capacidade mínima de 24 passageiros. Turno: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	20,900.00	10,450	218.405,00
00022	ROTA 22-COMUNIDADE DO KM 90 VICINAL NORTE P/ AS ES COLAS DA CIDADE - Marca.: M. BENZ - MICROONIBUS Veículo tipo ônibus traçado, capacidade mínima de 42 passageiros. Turno: Tarde	QUILÔMETRO	24,200.00	10,200	246.840,00
00023	ROTA 23-COMUNIDADE DO RIO JARUCÚ P/EMEF ESPERANÇA NOVA (PORTAL) - Marca.: AMAZON BOAT - CASCO	QUILÔMETRO	19,800.00	10,200	201.960,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Veículo para transporte fluvial, capacidade mínima p/20 passageiros Turnos:Manhã e Tarde					
00025	ROTA 25-COMUNIDADE DOM KM 125 VICINAL NORTE P/EMEF LIBERDADE II - Marca.: NEOBUS - ONIBUS	QUILÔMETRO	24,200.00	10,200	246.840,00
Veículo tipo microônibus, capacidade mínima de 24 passageiros Turnos:Manhã e Tarde					
00035	ROTA 37-COMUNIDADE 80 NORTE P/EMEF GASPAR VIANA - Marca.: NEOBUS - ONIBUS	QUILÔMETRO	26,400.00	10,200	269.280,00
Veículo tipo microônibus Turno: Manhã e tarde e Noite					
00040	ROTA 42- KM 80 NORTE EJA P/ RUI BARBOSA - Marca.: VOLARE - MICROONIBUS	QUILÔMETRO	14,080.00	10,200	143.616,00
Veículo tipo microônibus, capacidade mínima de 23 passageiros Turno:Noite					
VALOR TOTAL R\$					3.292.377,00

Empresa: EXITO SERVICOS & INTERMEDIACOES LTDA; C.N.P.J. n° 27.810.369/0001-16, estabelecida à TV. SÃO SEBASTIAO, 1110, ALTOS, CENTRO, Brasil Novo PA, (93) 99174-5908, representada neste ato pelo Sr(a). ANDERSON FERREIRA SILVA, C.P.F. n° 026.951.532-10, R.G. n° 7430359 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	ROTA 03-COMUNIDADE DO KM 70 VICINAL NORTE P/EMEF RUI BARBOSA - Marca.: M. BENZ - MICROONIBUS	QUILÔMETRO	22,800.00	10,500	239.400,00
	Veiculo tipo microônibus, capacidade mínima de 23 passageiros. Turnos: Manhã, Tarde e Noite.				
00004	ROTA 04-COMUNIDADE DO KM 115 VICINAL SUL P/EMEF NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Marca.: MARCOPOLO - MICROONIBUS	QUILÔMETRO	22,000.00	10,500	231.000,00
	Veiculo tipo microônibus, capacidade mínima de 23 passageiros. Turno: Manhã e tarde				
00008	ROTA 08- COMUNIDADE KM 85 NORTE P/ BENJAMIN CONSTANT/ERENTE - Marca.: TOYOTA - HILUX CD	QUILÔMETRO	20,900.00	10,500	219.450,00
	Veiculo tipo microônibus, capacidade mínima de 23 passageiros. Turno: Manhã e Tarde				
00009	ROTA 09-COMUNIDADE DO KM 85 VICINAL NORTE-FUNDO P/EMEF BENJAMIN CONSTANT - Marca.: TOYOTA - HILUX CD	QUILÔMETRO	28,600.00	10,500	300.300,00
	Veiculo tipo microônibus, capacidade mínima de 23 passageiros. Turno: Manhã e Tarde				
00014	ROTA 14-COMUNIDADE DO KM 101 FAIXA P/ ESCOLA DA CIDADE - Marca.: VW - NEOBUS	QUILÔMETRO	26,400.00	10,500	277.200,00
	Veiculo tipo ônibus, capacidade mínima de 40 passageiros Turno: Manhã, Tarde e Noite				
00026	ROTA 26-COMUNIDADE DOM KM 80 VICINAL SUL P/EMEF GARÇA VIANA - Marca.: COMMIL - MICROONIBUS	QUILÔMETRO	20,900.00	10,490	219.241,00
	Veiculo tipo ônibus, capacidade mínima de 42 passageiros. Turnos: Manhã e Tarde				
00027	ROTA 28-COMUNIDADE DOM KM 125 VICINAL NORTE P/EMEF NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Marca.: M. BENZ - MICROONIBUS	QUILÔMETRO	18,700.00	10,400	194.480,00
	Veiculo tipo microônibus, capacidade mínima de 23 passageiros Turno Tarde				
00032	ROTA 33-COMUNIDADE DO RIO BEIRADÃO P/EMEF ESPERANÇA NOVA (PONTAL) - Marca.: METTAL FORT - EMBARC	QUILÔMETRO	19,800.00	10,200	201.960,00
	Veiculo para transporte fluvial, capacidade mínima p/20 passageiros Turno: Manhã e Tarde				
00033	ROTA 34-COMUNIDADE DO RIO MACAPUKI P/EMEF ESPERANÇA NOVA (PONTAL) - Marca.: METTAL FORT - EMBARC	QUILÔMETRO	19,800.00	10,300	203.940,00
	Veiculo para transporte fluvial, capacidade mínima de 20 passageiros Turnos: Manhã e Tarde				
00039	ROTA 41-KM 135 NORTE ENS INFANTIL P/ NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - Marca.: TOYOTA - HILUX CD	QUILÔMETRO	14,080.00	10,300	145.024,00
	Veiculo tipo microônibus, capacidade mínima de 23 passageiros Turno: Manhã				
				VALOR TOTAL R\$	2.231.995,00

Empresa: M S DE ARAUJO LTDA; C.N.P.J. n° 21.598.063/0001-61, estabelecida à AV. DJALMA DUTRA, 1425, CENTRO, Altamira PA, (99)

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



98134-1474, representada neste ato pelo Sr(a). MARCELINO SILVA DE ARAUJO, C.P.F. nº 889.920.393-87, R.G. nº 1080160997 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ROTA 02- COMUNIDADE KM 100 NORTE P/EMEF MIGUEL GUS TAVO - Marca.: MARCOPOL - VOLARE V Veiculo tipo microônibus, capacidade mínima de 23 passageiros. Turno: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	15,400.00	10,270	158.158,00
00005	ROTA 05- COMUNIDADE KM 75 NORTE P/ ESCOLA GASPAR V IANA - Marca.: MARCOPOL - VOLARE V Veiculo tipo microônibus, capacidade mínima de 23 passageiros. Turnos: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	17,600.00	10,270	180.752,00
00028	ROTA 29-PERCURSO NOS BAIROS P/AS ESCOLAS DA CIDAD E - Marca.: VOLKSWAGEN - MPOLO S Veiculo climatizado tipo ônibus, capacidade mínima de 44 passageiros. Turnos: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	29,700.00	9,950	295.515,00
00029	ROTA 30-COMUNIDADE DO KM 120 VICINAL NORTE P/EMEF NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS - Marca.: MARCOPOL - VOL Veiculo tipo microônibus, capacidade mínima de 23 passageiros. Turno: Tarde	QUILÔMETRO	22,000.00	9,950	218.900,00
00030	ROTA 31-COMUNIDADE DO KM 120 SUL P/EMEF NOSSA SENH ORA DAS GRAÇAS - Marca.: MARCOPOL - VOLARE V Veiculo tipo microônibus, capacidade mínima de 23 passageiros. Turnos: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	22,000.00	9,930	218.460,00
00031	ROTA 32-COMUNIDADE DO KM 114 AO 101 P/EMEF VITORIA REGIA - Marca.: VOLKSWAGEN - MPOLO S Veiculo tipo ônibus, capacidade mínima para 44 passageiros. Turno: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	20,680.00	10,290	212.797,20
00034	ROTA 35-COMUNIDADE 110 SUL P/EMEF NOSSA SENHORA DA S GRAÇAS - Marca.: MARCOPOL - VOLARE V Veiculo tipo microônibus, capacidade mínima de 23 passageiros. Turno: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	26,400.00	10,290	271.656,00
00036	ROTA 38- COMUNIDADE KM 70 FAIXA P/ ESCOLA DA CIDAD E - Marca.: VOLKSWAGEN - MPOLO S Veiculo tipo ônibus, capacidade mínima de 42 passageiros. Turnos: Manhã e Tarde e Noite.	QUILÔMETRO	26,400.00	10,230	270.072,00
00037	ROTA 39-COMUNIDADE DO KM 110 FRENTE P/EMEF RIO DA PRATA - Marca.: MARCOPOL - VOLARE V Veiculo tipo microônibus, capacidade mínima de 23 passageiros. Turno: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	22,000.00	10,230	225.060,00
00041	ROTA 43-ATENDIMENTO EDUCAÇÃO ESPECIAL KM 80/SEDE - Marca.: FIAT - DOBLO Veiculo climatizado com capacidade mínima de 07 passageiros. Turnos: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	24,200.00	10,050	243.210,00
				VALOR TOTAL R\$	2.294.580,20

Empresa: S L C LOCAÇÕES DE VEICULOS LTDA; C.N.P.J. nº 37.571.778/0001-60, estabelecida à RUA JOAO PINHO, 2116, LOTEAMENTO PANORAMA, BRASÍLIA, Altamira PA, representada neste ato pelo Sr(a). ELENITA SOUSA CAMPOS MOTA RODRIGUES, C.P.F. nº 946.491.112-34, R.G. nº 07353111820206 SSP MA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	ROTA 07-COMUNIDADE KM 85 SUL P/CIDADE - Marca.: VO LKS WAGEN - MPOLO S Veiculo tipo ônibus, capacidade mínima de 42 passageiros. Turnos: Manhã e Tarde e Noite.	QUILÔMETRO	24,200.00	10,270	248.534,00
00010	ROTA 10-ATENDIMENTO A EDUCAÇÃO ESPECIAL NA CIDADE - Marca.: FIAT - DOBLO Veiculo climatizado com capacidade mínima de 07 passageiros. Turnos: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	24,200.00	10,270	248.534,00
00015	ROTA 15-COMUNIDADE DOM KM 105 VICINAL SUL P/EMEF V ITORIA REGIA - Marca.: MARCOPOL - VOLARE V Veiculo tipo microônibus, capacidade mínima de 23 passageiros. Turno: Manhã e Tarde	QUILÔMETRO	13,200.00	11,000	145.200,00
00021	ROTA 21-COMUNIDADE DO KM 100 VICINAL NORTE P/EMEF MAGALHÃES BARATO - Marca.: FIAT - DOBLO Veiculo com capacidade mínima de 11 passageiros	QUILÔMETRO	26,400.00	9,870	260.568,00

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Turnos: Manhã e Tarde				
00024	ROTA 24- COMUNIDADE KM 95 SUL P/ CIDADE - Marca.: QUILÔMETRO	17,600.00	9,890	174.064,00
	VOLKSWAGEN - MPOLLO S			
	Veículo tipo ônibus, capacidade mínima de 42			
	passageiros. Turnos: Manhã e Tarde e Noite.			
00038	ROTA 40-COMUNIDADE DO KM 105 PARA KM 110 P/EMEF RI QUILÔMETRO	22,000.00	10,430	229.460,00
	O DA PRATA - Marca.: MARCOPOLLO - VOLARE V			
	Veículo tipo microônibus, capacidade mínima de 23			
	passageiros Turno: Manhã e Tarde			
00042	ROTA 44- COMUNIDADE KM 95 NORTE P/CIDADE - Marca.: QUILÔMETRO	17,600.00	10,070	177.232,00
	VOLKSWAGEN - MPOLLO S			
	Veículo tipo ônibus, capacidade mínima de 42			
	passageiros. Turnos: Manhã e Tarde e Noite.			
VALOR TOTAL R\$				1.483.592,00



LOURIVAL
MENEZES
FILHO:42579
040200

Assinado de forma
digital por LOURIVAL
MENEZES
FILHO:42579040200

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024-PMB

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, A Prefeitura Municipal de Baião/PA, através do Fundo Municipal de Educação nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 C/C Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 C/C Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000 C/C Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, de 31 de maio de 2005 C/C Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 C/C da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e das demais normas legais aplicáveis, em face razão classificação e habilitação da(s) proposta(s) apresentada(s) no Pregão Eletrônico nº 024/2023-PE-SRP-PMB, **RESOLVE** registrar os preços para objeto abaixo exposto.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO(S) FORNECEDOR(ES):**

A presente Ata tem por objeto: "REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR (ROTAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS), PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA."

1.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

L. LEAO VIEIRA - CNPJ nº 11.415.590/0001-30								
LOTE I - ROTAS TERRESTRES								
IT E M	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNO	UNIDADE	DIAS LETIVOS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARUMANZAL/BAIÃO SEDE - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATU TINO	QUILÔM ETRO	200	12.800,00	R\$ 9,15	R\$ 117.120,00
2	PIQUIARANA/CAJU/NOVO TESOURO - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPE RTINO	QUILÔM ETRO	200	4.200,00	R\$ 9,15	R\$ 38.430,00
3	TABOCA/NOVO TESOURO - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATU TINO	QUILÔM ETRO	200	6.200,00	R\$ 9,15	R\$ 56.730,00
4	TABOCA/NOVO TESOURO - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPE RTINO	QUILÔM ETRO	200	6.200,00	R\$ 9,15	R\$ 56.730,00
5	VILA ANGELIN/RAMAL DE IGARAPEZINHO/RAMAL DO CUPÚ/MASSARANDUBA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATU TINO	QUILÔM ETRO	200	3.200,00	R\$ 9,15	R\$ 29.280,00
6	VILA ANGELIN/RAMAL DE IGARAPEZINHO/RAMAL DO CUPÚ/MASSARANDUBA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPE RTINO	QUILÔM ETRO	200	3.200,00	R\$ 9,15	R\$ 29.280,00
7	VILA ANGELIN/RAMAL DE IGARAPEZINHO/RAMAL DO CUPÚ/MASSARANDUBA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	NOTU RNO	QUILÔM ETRO	200	3.200,00	R\$ 9,15	R\$ 29.280,00
8	BOA ESPERANÇA/ITUQUARA - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPE RTINO	QUILÔM ETRO	200	3.400,00	R\$ 9,15	R\$ 31.110,00
9	CARANANZAL/VILA DUTRA/CALADOS - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATU TINO	QUILÔM ETRO	200	6.000,00	R\$ 9,15	R\$ 54.900,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

10	CARANANZAL/VILA DUTRA/CALADOS – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	6.000,00	R\$ 9,15	R\$ 54.900,00 *
11	ENGENHO/LIMÃO/BAIÃO SEDE – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	4.000,00	R\$ 9,15	R\$ 36.600,00
12	LIMÃOZINHO/CARANANZAL/BAIÃO SEDE – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	7.200,00	R\$ 9,15	R\$ 65.880,00
13	CRAVAL/BRACINHO DO ICATU/TAUPARI/IGARAPEZINHO/BAIÃO SEDE – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	12.800,00	R\$ 9,15	R\$ 117.120,00
14	AÇAIZAL/RAMAL DO POMPEU/RAMAL DO LÍ/BAIXO SECO/MASSARANDUBINHA/MASSARANDUBA – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	10.200,00	R\$ 9,15	R\$ 93.330,00
15	AÇAIZAL/RAMAL DO POMPEU/RAMAL DO LÍ/BAIXO SECO/MASSARANDUBINHA/MASSARANDUBA – VICE VERSA	ÔNIBUS	NOTURNO	QUILÔMETRO	200	10.200,00	R\$ 9,15	R\$ 93.330,00
16	PIRANOPÂM/BRANQUELÂNDIA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	6.000,00	R\$ 9,15	R\$ 54.900,00 *
17	ALTO APEÍ/MANOEL DE OURO/BRANQUELÂNDIA – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	12.000,00	R\$ 9,15	R\$ 109.800,00
18	ALTO APEÍ/PIÇARRA/BRANQUELÂNDIA - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	11.200,00	R\$ 9,15	R\$ 102.480,00
19	JUNTAÍ I/BRANQUELÂNDIA – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	5.600,00	R\$ 9,15	R\$ 51.240,00
20	JUNTAÍ II/BRANQUELÂNDIA – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	5.600,00	R\$ 9,15	R\$ 51.240,00
21	FAZENDA SOL NASCENTE/PAXIUBAL/ITUQUARA – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	12.000,00	R\$ 9,15	R\$ 109.800,00
22	IGARAPE GRANDE/IGARAPE SECO/ITUQUARA – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	10.000,00	R\$ 9,15	R\$ 91.500,00
23	PARDAL/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	10.000,00	R\$ 9,15	R\$ 91.500,00
24	PARDAL/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	10.000,00	R\$ 9,15	R\$ 91.500,00
25	BEIJA FLOR/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	7.000,00	R\$ 9,15	R\$ 64.050,00
26	BEIJA FLOR/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	7.000,00	R\$ 9,15	R\$ 64.050,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

27	8 DE MARÇO/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	10.800,00	R\$ 9,15	R\$ 98.820,00
28	8 DE MARÇO/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	10.800,00	R\$ 9,15	R\$ 98.820,00
29	LADÁRIO/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	10.000,00	R\$ 9,15	R\$ 91.500,00
30	LADÁRIO/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	10.000,00	R\$ 9,15	R\$ 91.500,00
31	KM 28 TRANSCAMETÁ/KM 29 TRANSCAMETÁ/SANTA FÉ KM 43 DA TRANSCAMETÁ/ANGELINO POLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	16.000,00	R\$ 9,15	R\$ 146.400,00
32	ANGELIM II/ANGELINOPOLIS I/ ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	14.000,00	R\$ 9,15	R\$ 128.100,00
33	ANGELIM II/ANGELINOPOLIS I/ ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	14.000,00	R\$ 9,15	R\$ 128.100,00
34	SALVADOR ALENTE/ ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	14.000,00	R\$ 9,15	R\$ 128.100,00
35	SALVADOR ALENTE/ ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	14.000,00	R\$ 9,15	R\$ 128.100,00
36	GUARIBA/ESPIRITO SANTO/ANILZINHO – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	10.000,00	R\$ 9,15	R\$ 91.500,00
37	GUARIBA/ESPIRITO SANTO/ANILZINHO – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	10.000,00	R\$ 9,15	R\$ 91.500,00
38	CUMBUCÃO/PORÇÃO/SÃO BERNARDO – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	11.400,00	R\$ 9,15	R\$ 104.310,00
39	CUMBUCÃO/PORÇÃO/SÃO BERNARDO – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	11.400,00	R\$ 9,15	R\$ 104.310,00
40	CARARÁ/TEÓFILO/IGARAPÉ PRETO - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	6.000,00	R\$ 9,15	R\$ 54.900,00
41	CARARÁ/TEÓFILO/IGARAPÉ PRETO - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	6.000,00	R\$ 9,15	R\$ 54.900,00
42	FRANÇA/IGARAPEZINHO/IGARAPE PRETO – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	10.800,00	R\$ 9,15	R\$ 98.820,00
43	VARGINHA/ARAQUENBAUA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	1.200,00	R\$ 9,15	R\$ 10.980,00
44	PAMPELÔNIA I/VARGINHA/PAMPELÔNIA/ ITAPERUÇU/BAIXINHA/ARAQUENBAUA – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	7.000,00	R\$ 9,15	R\$ 64.050,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

45	PAMPELÔNIA I/VARGINHA/PAMPELÔNIA/ ITAPERUÇU/BAIXINHA/AR AQUENBAUA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	NOTU RNO	QUILÔM ETRO	200	7.000,00	R\$ 9,15	R\$ 64.050,00
46	ROTA RESERVA 1 (ATÉ 20 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFIN IR	QUILÔM ETRO	200	4.000,00	R\$ 9,15	R\$ 36.600,00
47	ROTA RESERVA 2 (ATÉ 20 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFIN IR	QUILÔM ETRO	200	4.000,00	R\$ 9,15	R\$ 36.600,00
48	ROTA RESERVA 3 (DE 21 KM ATÉ 40 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFIN IR	QUILÔM ETRO	200	8.000,00	R\$ 9,15	R\$ 73.200,00
49	ROTA RESERVA 4 (DE 21 KM ATÉ 40 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFIN IR	QUILÔM ETRO	200	8.000,00	R\$ 9,15	R\$ 73.200,00
50	ROTA RESERVA 5 (DE 41 KM ATÉ 60 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFIN IR	QUILÔM ETRO	200	12.000,00	R\$ 9,15	R\$ 109.800,00
51	ROTA RESERVA 6 (DE 41 KM ATÉ 60 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFIN IR	QUILÔM ETRO	200	12.000,00	R\$ 9,15	R\$ 109.800,00
52	ROTA RESERVA 7 (DE 61 KM ATÉ 80 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFIN IR	QUILÔM ETRO	200	16.000,00	R\$ 9,15	R\$ 146.400,00
53	ROTA RESERVA 8 (DE 61 KM ATÉ 80 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFIN IR	QUILÔM ETRO	200	16.000,00	R\$ 9,15	R\$ 146.400,00
								R\$ 4.296.840,00

T FERREIRA MOREIRA SERVICOS E COMERCIO LTDA CNPJ nº 12.571.711/0001-03

LOTE II - ROTAS TERRESTRES ESTADUAL

N E M	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNO	UND	DIAS LETIVOS	QTD KM (DIA)	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ARUMANZAL/ BRACINHO DO ICATU/ CRAVAL/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔME TRO	200	64	12800	R\$ 9,20	R\$ 117.760,00
2	ENGENHO/ LIMÃO/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔME TRO	200	20	4000	R\$ 9,20	R\$ 36.800,00
3	VILA TAUPARI/ PA 151/ RAMAL DO	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔME TRO	200	64	12800	R\$ 9,20	R\$ 117.760,00



ESTADO DO PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

	IGARAPEZINH O/ PA 151/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA										
4	VILA CARANZAL/ RAMAL DO LIMÃOZINHO/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	MATUTINO	QUILÔME TRO	200	36	7200	R\$	9,20	R\$	66.240,00
5	VILA SANTO ANTONIO/ ESTRADA DO MARACANÃ/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔME TRO	200	20	4000	R\$	9,20	R\$	36.800,00
6	VILA FLEXAL/ VILA MASSARAND UBA/ VILA BAIXO SECO/ VILA DE AÇAIZAL/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔME TRO	200	60	12000	R\$	9,20	R\$	110.400,00
7	TRACUA/ COMBUCÃO/ CENTRO/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO VESPERTIN O NOTURNO	QUILÔME TRO	200	24	14400	R\$	9,20	R\$	132.480,00
8	MUTIRÃO/ MARAMBAIA/ CIDADE NOVA/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO VESPERTIN O NOTURNO	QUILÔME TRO	200	24	14400	R\$	9,20	R\$	132.480,00
9	CENTRO/ JAPÃO/ SÃO FRANCISCO/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO VESPERTIN O NOTURNO	QUILÔME TRO	200	22	13200	R\$	9,20	R\$	121.440,00
10	VILA CARANANZA L/ VILA ANGELIM/ VILA	VAN	NOTURNO	QUILÔME TRO	200	30	6000	R\$	9,20	R\$	55.200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

	CALADOS/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA										
11	VILA SANTO ANTONIO/ VILA SANTA FÉ/ VILA CARDOSO/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	NOTURNO	QUILÔME TRO	200	7	1400	R\$	9,20	R\$	12.880,00
	VILA BOA ESPERANÇA/ VILA ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	MATUTINO VESPERTIN O	QUILÔME TRO	200	20	12000	R\$	9,20	R\$	110.400,00
13	IGARAPÉ GRANDE/ IGARAPÉ SECO/ VILA ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	MATUTINO	QUILÔME TRO	200	50	10000	R\$	9,20	R\$	92.000,00
14	VILA PIQUIARANA/ VILA CAJU/ VILA NOVO TESOURO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	VESPERTIN O	QUILÔME TRO	200	21	4200	R\$	9,20	R\$	38.640,00
15	VILA TAMBAI/ VILA BRACÃO- MIRI/ VILA NOVO TESOURO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	VESPERTIN O	QUILÔME TRO	200	20	4000	R\$	9,20	R\$	36.800,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

16	VILA TABOCA/ VILA NOVO TESOURO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	VESPERTIN O	QUILÔME TRO	200	31	6200	R\$	9,20	R\$	57.040,00
17	VILA VARGINHA/ VILA PAMPELONIA/ VILA ITAPERUÇU/ VILA BAIXINHA/ VILA ARAQUEMBA UA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	NOTURNO	QUILÔME TRO	200	35	7000	R\$	9,20	R\$	64.400,00
18	VILA CUMBUCÃO/ VILA POÇÃO/ VILA SÃO BERNARDO/ BR422/ VILA BAILIQUE/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	ÔNIBUS	NOTURNO	QUILÔME TRO	200	70	14000	R\$	9,20	R\$	128.800,00
19	VILA CARARÁ/ VILA TEÓFILO/ IGARAPE PRETO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	NOTURNO	QUILÔME TRO	200	30	6000	R\$	9,20	R\$	55.200,00
20	VILA FLORESTÃO/ VILA UMARIZAL/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) -	VAN	VESPERTIN O	QUILÔME TRO	200	30	6000	R\$	9,20	R\$	55.200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

	VICE VERSA										
21	BR422/ VILA ESPIRITO SANTO/ VILA GUARIBA/ VILA ANILZINHO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	VAN	VESPERTIN O	QUILÔME TRO	200	50	10000	R\$	9,20	R\$	92.000,00
46	ROTA RESERVA 1 (ATÉ 20 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔME TRO	200	20	4000	R\$	9,20	R\$	36.800,00
47	ROTA RESERVA 3 (DE 21 KM ATÉ 40 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔME TRO	200	40	8000	R\$	9,20	R\$	73.600,00
48	ROTA RESERVA 3 (DE 41 KM ATÉ 60 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔME TRO	200	60	12000	R\$	9,20	R\$	110.400,00
49	ROTA RESERVA 4 (DE 61 KM ATÉ 80 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔME TRO	200	80	16000	R\$	9,20	R\$	147.200,00
										R\$	2.038.720,00

LOTE III FLUVIAL ROTAS MUNICIPAL

ITE M	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNO	UND	DIAS LETIVOS	QTD HS (DIA)	QUANTID ADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ARREPENDIDO/MATA CURAZINHO/MATA URÁ - VICE VERSA	BARCO	VESPERTI NO	HORA	200	6	1200	R\$ 120,00	R\$ 144.000,00
2	PORÇÃO/AÇAIZAL- ILHA/AÇAIZAL CORREA/AÇAIZAL TERRA FIRME - VICE VERSA	BARCO	MATUTIN O	HORA	200	4	800	R\$ 120,00	R\$ 96.000,00
3	AÇAIZAL- ILHA/PORÇÃO/XININ GA/TUQUARA - VICE VERSA	BARCO	VESPERTI NO	HORA	200	4	800	R\$ 120,00	R\$ 96.000,00
4	PARITA MIRI/BOA VISTA/UMARIZAL - VICE VERSA	BARCO	VESPERTI NO	HORA	200	4	800	R\$ 120,00	R\$ 96.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

5	BOA VISTA/UMARIZAL - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO	HORA	200	2	400	R\$ 120,00	R\$ 48.000,00
6	MARARÁ/BAIÃO - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO	HORA	200	4	800	R\$ 120,00	R\$ 96.000,00
7	PRAINHA/CANTA SAPO/ITUQUARA - VICE VERSA	BARCO	VESPERTINO	HORA	200	4	800	R\$ 120,00	R\$ 96.000,00
									R\$ 672.000,00

LOTE IV - ROTAS FLUVIAIS ESTADUAL

ITE	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNO	UND	DIAS LETIVOS	QTD HS (ANO)	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SAÍDA DA VILA PRAINHA, PASSA PELA VILA CANTA SAPO E VILA ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO VESPERTINO	HORA	200	820	R\$ 120,00	R\$ 98.400,00
2	SAÍDA DA VILA MATACURÁ, ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO VESPERTINO	HORA	200	1640	R\$ 120,00	R\$ 196.800,00
3	SAÍDA DO AÇAIZAL-ILHA, PASSA NA VILA XININGA, ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO VESPERTINO	HORA	200	410	R\$ 120,00	R\$ 49.200,00
4	SAÍDA DA VILA PARITA, PASSA NA VILA BOA VISTA E VILA UMARIZAL/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE	BARCO	VESPERTINO	HORA	200	523	R\$ 120,00	R\$ 62.760,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

VERSA									
5	SAÍDA DA VILA MARARIÁ, PASSA NA VILA ENGENHO E VILA LIMÃO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO	HORA	200	410	R\$	120,00	R\$ 49.200,00
								R\$	456.360,00
TOTAL GERAL: 7.463.920,00									

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOSPARTICIPANTES:

ÓRGÃO GERENCIADOR	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
-------------------	-----------------------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA CARONA:

3.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

4. CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA:

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do presente certame, será de 12 (doze) meses, conforme a inteligência do art. 61, §1º, da Lei 8.666/93, a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura, de acordo com os prazos e condições previstos na legislação que rege a matéria.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não está obrigado a contratar os preços aqui registrados exclusivamente pelo Sistema



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES:

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, a Contratante convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.1.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

6.1.2. Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

7.1. O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

7.1.1. A pedido, quando:

a) Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

força maior;

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

7.1.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

7.1.3. Automaticamente:

a) Por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) Quando não restarem fornecedores registrados.

7.1.4. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS:

8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Único: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, das obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência, e demais anexos ao Edital.

9.2. As obrigações da contratante e da contratada são as que estão estipuladas no bojo do edital assim como no termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Integra esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2023-PE-SRP-PMB e a proposta da(s) empresa(s) classificada(s) em 1º lugar em cada item licitado.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Prefeitura Municipal de BAIÃO/PA, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

10.3. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

10.4. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de BAIÃO/PA, com exclusão de qualquer outro.

10.5. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

10.6. A assinatura da presente Ata será através de Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 09.555.113/0001-28

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9.2023-012SEMED
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2024

Aos 29 dia do mês de janeiro ano de 2024, as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da respectiva proposta apresentada, classificada, aceita/negociada no certame do Pregão Eletrônico-SRP N.º 9.2023-012SEMED, realizado em 14/09/2023, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

I - ÓRGÃO GERENCIADOR

a) **O MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO**, inscrito no CNPJ 34.626.416/0001-31, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ nº 09.555.013/0001-28, com sede na Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru CEP: 68.473-000, neste ato representada por seu Gestor, nomeado pelo Decreto Municipal Portaria nº 0004/2021, o Sr. **ELENILTON DA CRUZ ARAUJO**, brasileiro, portador do CPF nº. 602.737.982-00 e RG nº. 2770323 – SSP-PA, residente e domiciliado na: Av Cupuaçu, 4 Qd G, Bairro: Vila Nova, CEP: 68473-000, NOVO REPARTIMENTO/PA.

II - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

a) **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB**, inscrito no CNPJ sob o nº. 30.666.027/0001-89, com sede na: com sede na Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru CEP: 68.473-000, neste ato representado por seu Gestor, nomeado pela Portaria nº 0004/2021, o Sr. **ELENILTON DA CRUZ ARAUJO**, brasileiro, portador do CPF nº. 602.737.982-00 e RG nº. 2770323 – SSP-PA, residente e domiciliado na: Av Cupuaçu, 4 Qd G, Bairro: Vila Nova, CEP: 68473-000, Novo Repartimento/PA.

III – DETENTORA(S)/FORNECEDORA(S) DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) **BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**; C.N.P.J. nº 10.452.765/0001-16, estabelecida à Av. Monte das Oliveiras, Nº. 08, Qd.35, Pq. Espigão, Novo Repartimento PA, neste ato representado pelo Sr. **MAURO MORAES DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade nº 3356519 SSP- PA, inscrito no CPF nº. 670.598.212-87, brasileiro, casado, Empresário, residente e domiciliado na Trav. Minas Gerais, nº 40, Quadra 59, bairro: Getat, CEP: 68457-200, telefone: (94) 99219-8200, cidade: Tucuruí/PA.

IV - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços provém da Adjudicação do Pregão Eletrônico n.º 9.2023-012SEMED e Ato de Ratificação do Órgão Solicitante, conforme Termo de Homologação emitido em 24/01/2024, constante no Processo Licitatório n.º 016/2023/CPL, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, pelas condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do referido Pregão, com base no disposto na Lei Federal n.º 10.520/2002; o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar n.º 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto N.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta ARP o: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE**



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru
CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160
E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 09.555.113/0001-28

ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, COM CONDUTOR, PARA ATENDER AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA, conforme condições e especificações constantes no Edital, Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP E DA SUA VALIDADE E PUBLICIDADE

2.1. Esta Ata de Registro de Preços-ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme dispõe o Decreto n.º 7.892/2013.

2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao Fornecedor registrado em igualdade de condições.

2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da Assinatura da ARP

2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão, as licitantes vencedoras do certame serão convocadas para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou Ato Administrativo do Órgão Competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.

2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão Competente.

2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.

2.6. Do Prazo de Validade da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação, conforme o Decreto n.º 7.892/2013, o Decreto Municipal n.º 738/2017 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93.

2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento (<https://novorepartimento.pa.gov.br/web/>) e no Mural de Licitações do TCM – PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO COM O(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesas, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.1.1. Com base no Caput do Art. 62, c/c com o § 4º do mesmo artigo da Lei Federal n.º 8.666/93, poderá ser dispensado o Termo de Contrato, sendo o mesmo substituído por Notas de Empenho.

3.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) do registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru
CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160
E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 09.555.113/0001-28

3.3. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Do prazo de início da execução do serviço:

4.1.1. O prazo para o início da execução do serviço será após a assinatura da ARP ou Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil após o veículo estiver vistoriado e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas do edital.

4.2. Da forma de execução dos serviços:

4.2.1. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme esta ARP, sendo observadas as exigências e informações contidas no Edital e nas cláusulas contratuais, após a assinatura do Instrumento Contratual.

4.2.2. O licitante vencedor deverá transportar os alunos conforme rotas, horários e quilometragem especificados no Termo de Referência – Anexo do Edital.

4.2.3. Os serviços deverão ser executados diariamente de segunda a sexta, e em finais de semana quando necessário durante o período de vigência da ARP/Contrato, quando necessário, para o cumprimento do calendário escolar, obedecendo às rotas preestabelecidas.

4.2.4. O serviço será prestado sob a inteira responsabilidade da Fornecedor/Contratada, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

4.3. Das condições gerais de execução do serviço:

4.3.1. Os serviços deverão ser executados pontual e diariamente, de acordo com as rotas, horários e quilometragem descritos no Termo de Referência, conforme calendário escolar, durante o período letivo do exercício de 2024, com exceção do período de férias, sendo observadas as exigências e informações contidas nas cláusulas contratuais, após a assinatura da ARP/Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil após o veículo estiver vistoriado e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas deste objeto contratual.

4.3.2. Os serviços terão sua execução comprovada por meio de Relatório emitido mensalmente por servidor responsável/competente da Secretaria Municipal de Educação.

4.3.3. Os serviços serão prestados sob a inteira responsabilidade da adjudicatária, a quem caberá todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto licitado.

4.3.4. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, observando-se o limite estabelecido no Inciso II do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação, em atendimento ao interesse e conveniência da Administração.

4.3.5. A fiscalização e Acompanhamento da ARP será efetuada pelo titular da Contratante ou preposto por ele designado de acordo com as especificações constantes na ARP.

4.3.6. A Fornecedoradora deverá prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, acompanhamento, controle e avaliação desta Administração, através do servidor municipal responsável encarregado de acompanhar e atestar a execução do objeto.

4.3.7. As dúvidas ou esclarecimentos técnicos poderão ser encaminhados aos servidores indicados no item anterior.

4.3.8. A Fiscalização será exercida por interesse da Administração e não exclui, nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.3.9. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto desta licitação, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

4.3.10. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto, se em desacordo com as especificações e as cláusulas desta ARP.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru
CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160
E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 09.555.113/0001-28

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS TOTAIS
ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA(S) RESPECTIVA(S)
FORNECEDORA(S)**

5.1. As quantidades constantes são estimativas de consumo e não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão Solicitante, não obrigando a Administração à aquisição de sua totalidade, podendo o Município promover a contratação de acordo com as suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

5.2. Nos preços registrados deverão estar inclusos os custos diretos e indiretos; tributos incidentes; taxa de administração; materiais; serviços; encargos sociais; trabalhistas; seguro, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Empresa: BELLO MONTE EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA; C.N.P.J. nº 10.452.765/0001-16, estabelecida à Av. Monte das Oliveiras, Nº. 08, Qd.35, Pq. Espigão, Novo Repartimento PA, (94) 99219-8200, representada neste ato pelo Sr. MAURO MORAES DOS SANTOS, C.P.F. nº 670.598.212-87, R.G. nº 3356519 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00007	LOTE VII - TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE - Marca.: N/C O transporte deverá ser realizado por veículos adequados para a realidade de cada rota (subitem), executados nas Áreas DISTRITO DE BELO MONTE, REGIÃO DA PACAJAZINHO e proximidades, veículos adaptados para transporte escolar se necessário, incluindo motorista, monitor, combustível e encargos gerais, os veículos não podem em hipótese alguma, terem ultrapassado o limite máximo de 10 anos de uso, e devem atender todos os itens de segurança exigidos por lei e determinação do MEC, dispensado o sistema de Ar-condicionado.	QUILÔMETRO	375,600.00	7,960	2.989.776,00
00009	LOTE IX - TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL - Marca.: N/C Contratação de horas de transporte escolar fluvial, devendo a embarcação ter colete salva vidas para tripulação e passageiros, confortável com proteção lateral, cobertura ante o sol e grade lateral, e demais requisitos necessários na forma da legislação. De acordo com a necessidade da educação municipal, durante o ano letivo, e em conformidade ao detalhamento do item com seus subitens.	HORA	38,000.00	64,290	2.443.020,00

VALOR TOTAL R\$ 5.432.796,00

5.3. Conforme registrado em sessão pública, tendo sido exercido pelos demais licitantes o direito de registrar os preços e quantitativos em igual valor ao da licitante mais bem classificada, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, tem-se formação de cadastro de reserva em anexo, para o caso de exclusão do primeiro colocado da ARP, nas hipóteses previstas no Decreto n.º 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em até 30 dias após o Atesto de Execução do objeto.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

6.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

6.3.1. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N.º do Processo Licitatório, N.º do Pregão, N.º da Ata de Registro de Preços/Contrato e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3.2. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão.

6.3.3. A partir do dia 02 de agosto de 2023, o Município de Novo Repartimento, em todas as suas contratações, ao efetuar o pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, procederá à retenção do Imposto de Renda –



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru
CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160
E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 09.555.113/0001-28

IR, em observância ao Decreto Municipal nº 048/2023, art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.3.4. Não se aplica a retenção do Imposto de Renda, prevista no Decreto Municipal nº 048/2023 aos optantes do Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade e não incidência, conforme disciplina o artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

6.3.5. A Contratada deverá, ao emitir o documento fiscal, destacar a retenção do Imposto de Renda, observando as alíquotas estabelecidas no anexo único do Decreto Municipal nº 048/2023, sob pena de devolução para correção.

6.3.6. A partir do dia 02 de agosto de 2023, o Município de Novo Repartimento, em todas as suas contratações, ao efetuar o pagamento à pessoa jurídica pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, procederá à retenção do Imposto de Renda – IR, em observância ao Decreto Municipal nº 048/2023, art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.3.7. Não se aplica a retenção do Imposto de Renda, prevista no Decreto Municipal nº 048/2023 aos optantes do Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade e não incidência, conforme disciplina o artigo 4º da Instrução Normativa RFB 1.234/2012.

6.3.8. A Contratada deverá, ao emitir o documento fiscal, destacar a retenção do Imposto de Renda, observando as alíquotas estabelecidas no anexo único do Decreto Municipal nº 048/2023, sob pena de devolução para correção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

7.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador, Órgãos Participantes e Órgãos não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, de 1993, bem como observadas as disposições no Decreto nº 7.892/2013.

8.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.

8.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

8.5. Independentemente do que trata o item 8.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.

8.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.

8.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.

8.9. Deverão ser observadas ainda, as disposições contidas no Decreto nº 7.892/2013.



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru
CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160
E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 09.555.113/0001-28

8.10. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 2002.

8.10.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor registrado.

8.10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.10.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal n.º 8.666/93 são obrigações das Partes:

9.1. Do(s) Fornecedor(es) beneficiário(s) da ARP

- a) Executar o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, sem nenhum custo oneroso para o Órgão solicitante em relação ao fornecimento do objeto;
- b) Responsabilizar-se com as despesas concernentes a execução do objeto compreendendo transporte (frete), entrega, descarregamento, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- c) Arcar com qualquer prejuízo causado ao objeto em decorrência de má execução;
- d) Assegurar a execução do objeto no prazo, com o início da execução do serviço após a assinatura da ARP/Instrumento Contratual, a partir do primeiro dia útil após os veículos estiver vistoriado e em plenas condições de funcionamento, atendendo todas as cláusulas do Edital;
- e) Substituir/trocar, reparar/corrigir, **imediatamente**, às suas expensas o objeto caso venha a ser recusado no ato de recebimento, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de fabricação ou fornecimento do objeto, que não esteja dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação, estocagem e armazenamento, ou não esteja em conformidade com as especificações e/ou na nota de empenho;
- f) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- g) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado ao Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, qualquer anormalidade verificada, problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- i) Comunicar ao Órgão Solicitante da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- j) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) fornecedor(es) quanto aos prazos de



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru
CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160
E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 09.555.113/0001-28

execução do serviço especificado, não cabendo, portanto, a alegação de atraso na execução devido ao não cumprimento da entrega por parte de qualquer tipo do fornecedor;

k) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, comprovando e justificando seu pedido;

l) Optar pela aceitação ou não da execução do objeto decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador, observadas as condições nela estabelecidas.

9.2. Do Órgão Gerenciador da ARP:

a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

b) Solicitar a correção dos serviços que não estejam de acordo com a solicitação de serviço.

c) Sustar a execução do objeto se o mesmo não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita e solicitar a correção do objeto se, no período de validade, a contar do início da execução.

d) Providenciar a assinatura desta ARP e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

e) Gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;

f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta ARP;

g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

i) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta ARP;

j) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para execução dos serviços;

k) Notificar à Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida em que for necessário;

l) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;

m) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

n) Proceder à revogação desta ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, na hipótese de não haver êxito nas negociações.

o) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

q) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

r) Notificar a Fornecedor/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

s) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;

t) Autorizar ou não a adesão de órgãos não participantes nesta ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ata;

u) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a presente ARP;

v) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto n.º 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo órgão não participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

9.2.1. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru

CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160

E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 09.555.113/0001-28

cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

9.3. Do(s) Órgão(s) Participante(s):

- a) Tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- c) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado;
- e) Receber provisória e definitivamente o objeto solicitado e efetivamente entregue;
- f) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora, referentes às suas aquisições;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- h) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- i) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

9.4. Do(s) Órgão(s) Não Participante(s):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços;
- b) Identificar/elencar o objeto e os quantitativos que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o(s) órgão(s);
- c) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ata;
- d) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- e) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- h) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- i) Informar a Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- j) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS

10.1. Nos valores registrados quanto ao objeto a ser executado, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de execução, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, licenças, despesas com frete, transporte e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru
CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160
E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 09.555.113/0001-28

PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

11.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei n.º 10.520/2002, na Lei Federal n.º 8.666/93, no Decreto n.º 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.

11.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

11.3. Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.

11.4. As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a cinquenta por cento dos quantitativos** dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

11.5. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.

11.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados da autorização do Órgão Gerenciador, observado o prazo de validade da ARP.

11.7. Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se às sanções constantes no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, conforme disposto:

I - Advertência

A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas:

As multas a que aludem este inciso não impedem que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru
CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160
E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 09.555.113/0001-28

b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias:

I) 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;

c) Por inexecução total injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;

d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação:

I) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pelo Pregoeiro no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei n.º 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei n.º 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município:

Sendo este prazo de até 05 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei n.º 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;

b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

c) Cometer fraude fiscal;

d) Não manter a proposta;

e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;

g) Fizer declaração falsa;

h) Comportar-se de modo inidôneo.

V-Declaração de inidoneidade

Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

12.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 12.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento (AR) e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru

CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160

E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 09.555.113/0001-28

ampla defesa e ao contraditório.

12.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **item 12.1** são da competência do Órgão Gerenciador/Órgão Participantes/Órgãos Não participante, conforme o caso.

12.6. A sanção prevista no item V do **item 12.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

12.7. Na ocorrência dos crimes em licitações e contratos administrativos, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Código Penal, Capítulo II-B, artigo 337- E, e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução desta ARP serão efetuados pela servidora **MARLY LOPES DE ARAUJO ALVES**, Matrícula nº 037909, Portaria nº 0367/2023-GP para exercer a função de GESTORA DE CONTRATO e os servidores, **MATUZALEM ALVES DE BRITO**, matrícula nº 0026200 fiscal Administrativo e **JOSÉ WILSON ARAÚJO DA SILVA**, matrícula nº 02549 Fiscal Técnico, de acordo com a Portaria nº 1454/2023-GP, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, observando-se no que couber as obrigações elencadas neste Termo, e as disposições do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e nos termos do Decreto n.º 7.892/2013.

13.2. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a execução da ARP, não poderá ser invocada para eximir a Fornecedora das responsabilidades na entrega do objeto em bom estado e em uso adequado.

13.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador.

13.4. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Órgão Gerenciador.

13.5. A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora, durante a vigência da ARP, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Detentora/Fornecedora será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

14.1. O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, de 1993.

14.2. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas no Decreto n.º 7.892/2013.

14.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no Decreto n.º 7.892/2013, no Decreto Municipal n.º 738/2017 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

15.1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do **Pregão Eletrônico- SRP n.º 9.2023-012SEMED** a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de



SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru
CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160
E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
C.N.P.J. 09.555.113/0001-28

Fornecedores – Anexo a esta ARP, se houver.

15.2. Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, no Decreto n.º 7.892/2013, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e, subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

15.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.4. Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Novo Repartimento, Estado do Pará, aos 29 dias do mês de janeiro de 2024.

ELENILTON DA CRUZ

ARAUJO:602737982

00

Assinado de forma digital por

ELENILTON DA CRUZ

ARAUJO:60273798200

Dados: 2024.01.29 10:56:12

-03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

C.N.P.J. 09.555.013/0001-28

Órgão Gerenciador

FUNDO DE MANUT. E

DESENV. DA EDUCACAO

BASICA E DE VALORIZACAO

DO:30666027000189

Assinado de forma digital por

FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA

EDUCACAO BASICA E DE

VALORIZACAO DO:30666027000189

Dados: 2024.01.29 11:03:09 -03'00'

**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB**

C.N.P.J.30.666.027/0001-89

Órgão Participante

**BELLO MONTE
EMPREENHIMENTOS,
TRANSPORTE E
SERVICOS
LTDA:10452765000116**

Assinado de forma digital

por **BELLO MONTE**

EMPREENHIMENTOS,

TRANSPORTE E SERVICOS

LTDA:10452765000116

**BELLO MONTE EMPREENHIMENTOS,
TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 10.452.765/0001-16

Fornecedora

MAURO

MORAES DOS

SANTOS:67059

821287

Assinado de forma

digital por **MAURO**

MORAES DOS

SANTOS:67059821

287



**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**

Rua Arara, Quadra 26, Lotes 1 e 2, 1º Piso, Bairro Uirapuru

CEP: 68.473-000 Tel.: (94) 3785-1160

E-mail: semed@novorepartimento.pa.gov.br



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARAPANIM
FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁSICA E VAL. PROF. EDUCAÇÃO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240102,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MARAPANIM, POR INTERMÉDIO DO (A)
PREFEITURA MUNICIPL DE MARAPANIM E
A EMPRESA I. M. DE CARVALHO
EMPREENDEMENTOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE MARAPANIM por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Floriano Peixoto, nº 211, Bairro: Centro, CEP: 68.760-000 - Marapanim/PA, CNPJ: 05.171.681/0001-74, neste ato representada pelo Prefeito, SR. Cleiton Anderson Ferreira Dias, portador do CPF nº: 627.853.112-72 e do RG nº: 3173858 - SSP/PA em conviência ao FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (FUNDEB), neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FABIANO LEANDRO CUNHA DE MELO, portador do CPF nº 656.959.252-15 e RG nº 3490748 doravante denominado CONTRATANTE e a EMPRESA I. M. DE CARVALHO EMPREENDEMENTOS LTDA, sediada à Rua Domingod Marreiros, nº 49, Bairro: Fátima, inscrita no CNPJ:09.393.573/0001-05, Inscrição Estadual nº 15.270.260-1, neste ato representado por Ivanilda Monteiro de Carvalho, portador do RG sob nº 4387648 e do CPF sob nº 297.490.342-87, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
021542	SAIDA DE DISTRITO DE MARUDANOPOLIS, MARAPANIM EMET. FR	QUILÔMETRO	3.168,00	R\$ 720	27.624,96
	ANCISCO DE S NEVES				
021543	SAIDA CCMUNIDADE DO RECREIO, MARUDANOPOLIS ATE MARAPA	QUILÔMETRO	4.752,00	R\$ 720	41.437,44
	NIM EMEF. FRANCISCO				



SAIDA COMUNIDADE DO RECREIO , MARUDANOPOLIS ATE

MARAPANIM EMEF.FRANCISCO DE S NEVES

021544	SAIDA COMUNIDADE CAMARÁ ,CRISFIM ATE MARAPANIM EMEF.	QUILÔMETRO	6.798,00	6,720	59.278,56
--------	--	------------	----------	-------	-----------

FRANCISCO DE S NEVES

021545	SAIDA COMUNIDADE DA VISTA ALEGRE ATE MARAPANIM EMEF.	QUILÔMETRO	2.772,00	6,720	24.171,84
--------	--	------------	----------	-------	-----------

FRANCISCO DE S NEVES

021546	SAIDA COMUNIDADE ARATICUM, PORTO ALEGRE ATE MARAPANIM	QUILÔMETRO	3.168,00	6,720	27.624,96
--------	---	------------	----------	-------	-----------

M EMEF PE JOSE MARIA DO VALE

021547	SAIDA COMUNIDADE PORTO ALEGRE ATE COMUNIDADE ARATICU	QUILÔMETRO	1.122,00	6,720	9.783,84
--------	--	------------	----------	-------	----------

M EMEF DRA RUTH PASSARINHO

021548	SAIDA DISTRITO DE MARUDANOPOLIS, RECREIO ATE COMUNID	QUILÔMETRO	1.848,00	6,720	16.114,56
--------	--	------------	----------	-------	-----------

ADE RETIRO EMEF PROF FERNAND

SAIDA DISTRITO DE MARUDANOPOLIS, RECREIO ATE COMUNIDADE

RETRO EMEF PROF FERNANDO R MAGALHÃES

021549	SAIDA COMUNIDADE NOVO HORIZONTE ATE DISTRITO DE MARU	QUILÔMETRO	3.168,00	6,720	27.624,96
--------	--	------------	----------	-------	-----------

ANOPOLIS EMEF ELIOFAR

SAIDA COMUNIDADE NOVO HORIZONTE ATE DISTRITO DE

MARUDANOPOLIS EMEF ELIOFAR DA COSTA

021550	SAIDA COMUNIDADE BOA ESPERANÇA ATE MARAPANIM EMEF PE	QUILÔMETRO	7.392,00	6,720	61.658,24
--------	--	------------	----------	-------	-----------

JOSE MARIA DO VALE

021551	SAIDA COMUNIDADE DE IGARAPE AÇUZINHO ATE MARAPANIM E	QUILÔMETRO	7.920,00	6,720	69.062,40
--------	--	------------	----------	-------	-----------

MEF PE JOSE MARIA DO VALE

021552	SAIDA COMUNIDADE DE ARAPIJO ATE MARAPANIM EMEF PE JO	QUILÔMETRO	5.346,00	6,720	46.617,12
--------	--	------------	----------	-------	-----------



SE MARIA DO VALE

021553	SAIDA COMUNIDADE CARATATEUA ATE MARAPANIM EMEF PE JO	QUILÔMETRO	3.564,00	€ 720	31.078,08
--------	--	------------	----------	-------	-----------

SE MARIA DO VALE

021554	SAIDA COMUNIDADE JUÇATEUA ATE MARAPANIM EMEF PE JOSE	QUILÔMETRO	2.244,00	€ 720	19.567,68
--------	--	------------	----------	-------	-----------

MAIA DO VALE

021555	SAIDA COMUNIDADE DE GUARAJUBAL ATE MARAPANIM EMEF PE	QUILÔMETRO	1.584,00	€ 720	13.812,48
--------	--	------------	----------	-------	-----------

JOSE MARIA DO VALE

021556	SAIDA COMUNIDADE REMAÇO ATE COMUNIDADE MONTE ALEGRE	QUILÔMETRO	3.168,00	€ 720	27.624,96
--------	---	------------	----------	-------	-----------

EMEF BIBIANO MONTEIRO

021557	SAIDA COMUNIDADE DO PEDRAL ATE COMUNIDADE MONTE ALEG	QUILÔMETRO	3.168,00	€ 720	27.624,96
--------	--	------------	----------	-------	-----------

RE EMEF BIBIANO MONTEIRO

021558	SAIDA COMUNIDADE BOM JARDIM ATE COMUNIDADE MONTE ALE	QUILÔMETRO	1.980,00	€ 720	17.265,60
--------	--	------------	----------	-------	-----------

GRE EMEF BIBIANO MONTEIRO

021559	SAIDA COMUNIDADE ACAPUTEUA ATE COMUNIDADE MONTE ALEG	QUILÔMETRO	3.168,00	€ 720	27.624,96
--------	--	------------	----------	-------	-----------

RE EMEF BIBIANO MONTEIRO

021560	SAIDA COMUNIDADE FAZENDINHA ATE COMUNIDADE MONTE ALE	QUILÔMETRO	3.168,00	€ 720	27.624,96
--------	--	------------	----------	-------	-----------

GRE EMEF BIBIANO MONTEIRO

021561	SAIDA COMUNIDADE SÃO MIGUEL ATE COMUNIDADE FAZENDINH	QUILÔMETRO	3.168,00	€ 720	27.624,96
--------	--	------------	----------	-------	-----------

A EMEF INACIO DE L PASSARINH

SAIDA COMUNIDADE SÃO MIGUEL ATE COMUNIDADE FAZENDINHA

EMEF INACIO DE L PASSARINHO

021562	SAIDA COMUNIDADE ARSENIO ATE COMUNIDADE FAZENDINEA E	QUILÔMETRO	3.036,00	€ 720	26.473,92
--------	--	------------	----------	-------	-----------

MEF INACIO DE L PASSARINHO



021563	SAIDA COMUNIDADE REMANSO ATE COMUNIDADE FAZENDINEA E	QUILÔMETRO	2.772,00	€ 720	24.171,84
	MEF INACIO DE L PASSARINHO				
021564	SAIDA COMUNIDADE ACAMPAMENTO ATE COMUNIDADE PEDRAL	QUILÔMETRO	1.188,00	€ 380	9.599,04
021565	SAIDA COMUNIDADE SÃO FRANCISCO ATE COMUNIDADE MARANH	QUILÔMETRO	990,00	€ 380	7.999,20
	ÃOZINHO EMEF PRES MEDICE				
021566	SAIDA COMUNIDADE SITIO CHAVIER, JARANDUA ATE COMUNI	QUILÔMETRO	3.168,00	€ 720	27.624,96
	DADE MATAPIQUARA EMEF FRANCI				
	SAIDA COMUNIDADE SITIO CHAVIER, JARANDUA ATE				
	COMUNIDADE MATAPIQUARA EMEF FRANCISCA C. CONCEIÇÃO				
021567	VILA QUADROS ATE COMUNIDADE MATAPIQUARA EMEF FRANCIS	QUILÔMETRO	2.030,00	€ 720	24.747,36
	CA C. CONCEIÇÃO				
021568	SAIDA COMUNIDADE SITIO CHAVIER ATE COMUNIDADE JARAND	QUILÔMETRO	396,00	€ 720	3.453,12
	EUA EMEF D JULIA PASSARINHO				
021569	SAIDA COMUNIDADE SANTA LUZIA ATE COMUNIDADE MATAPIQU	QUILÔMETRO	1.056,00	€ 380	8.532,48
	ARA EMEF FRANCISCA C. CONCEI				
	SAIDA COMUNIDADE SANTA LUZIA ATE COMUNIDADE MATAPIQUARA				
	EMEF FRANCISCA C. CONCEIÇÃO				
021570	SAIDA COMUNIDADE DA CURA ATE COMUNIDADE MATAPIQUARA E	QUILÔMETRO	1.980,00	€ 720	17.265,60
	MEF FRANCISCA C. CONCEIÇÃO				
021571	SAIDA COMUNIDADE UBUÇU ATE ACOMUNIDADE MATAPIQUARA E	QUILÔMETRO	4.950,00	€ 720	43.164,00
	MEF FRANCISCA C. CONCEIÇÃO				
021572	SAIDA COMUNIDADE VISTA ALEGRE ATE MARUDANOPOLIS EMEF	QUILÔMETRO	2.706,00	€ 720	23.596,32
	ELIOFAR DA COSTA				



021573	SAIDA COMUNIDADE ITAUAÇU ATE COMUNIDADE VISTA ALEGRE	HORA	8.382,00	7,570	63.451,74
021574	SAIDA COMUNIDADE TAMARUTEUA ATE COMUNIDADE VISTA ALEG	HORA	1.980,00	6,380	15.998,40
033956	SAIDA COMUNIDADE DE TIMBOTEUA ATE COMUNIDADE DE MATA	QUILOMETRO	1.390,00	76,290	106.043,10
	PIQUARA				
033390	SAIDA VILA DE MARUDA , NOVO HORIZONTE, PORTO ALEGRE	QUILOMETRO	461,00	76,290	35.169,69
	ATÉ MARAPANIM				

VALOR GLOBAL R\$ 1.070.938,29

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação com início na data de 16 de Agosto de 2024 e encerramento em 15 de Agosto de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo se constar no termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.070.938,29 (um milhão, setenta mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e nove centavos).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 08/07/2024.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado (s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m)



mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão



Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança,



higiene e disciplina.

9.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 05 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20 % (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou



não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Exercício 2024 Atividade 0601.123611000.2.081 Gestão do Ensino Fundamental 30% , Classificação econômica



3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.98, no valor de R\$ 1.070.938,29

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais e municipal aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bujaru para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marapanim/Pa, 16 de Agosto de 2024

CLEITON
ANDERSON
FERREIRA

DIAS:62785311272

Assinado de forma
digital por CLEITON
ANDERSON FERREIRA

DIAS:62785311272

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS



PREFEITO MUNICIPAL DE MARAPANIM

FABIANO LEANDRO CUNHA DE MELO:65695925215
Assinado de forma digital por FABIANO LEANDRO CUNHA DE MELO:65695925215

FABIANO LEANDRO CUNHA DE MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. M. DE CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 09.393.573/0001-05

I M DE CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA:093935730010105
Assinado de forma digital por I M DE CARVALHO EMPREENDIMENTOS LTDA:09393573000105

TESTEMUNHAS:

1-

2-